



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 71

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	23	
Governadoria.....	5		
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	25	39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	26	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		44
Secretaria de Estado de Saúde		28	45
Secretaria de Estado de Mobilidade	7	29	46
Secretaria de Estado de Educação		30	46
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			46
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		31	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		31	47
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	32	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	33	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		35	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	9	35	53
Secretaria Estado do Meio Ambiente	12	36	53
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		36	
Secretaria de Estado de Cultura.....	13	36	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		37	55
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		38	55
Controladoria Geral do Distrito Federal		38	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		55
Ineditoriais			55

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DECRETO Nº 37.248, DE 12 DE ABRIL DE 2016 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.940.922,00 (seis milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060-003.452/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 6.940.922,00 (seis milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e dois reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção do original publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2016, página 02.

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.470.461
28.843.0001.9043		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	907	3.470.461	3.470.461
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						3.470.461
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959	0073	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	1.700.000	1.700.000
15.482.6208.3059		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009967	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA	6	44.90.51	3	100	1.770.461	1.770.461
TOTAL								6.940.922

ANEXO	II	DESPESA			R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						3.470.461
15.451.6210.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009959	0073	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA/BERNARDO SAYÃO-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	3	907	1.700.000	1.700.000
15.482.6208.3059		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA						
Ref. 009967	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - PRÓ-MORADIA-ARAPOANGA-PLANALTINA						
			6	44.90.51	3	907	1.770.461	1.770.461
TOTAL								3.470.461
2016AC00131								

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.470.461
10.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010671	7261	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.92	0	100	3.470.461	3.470.461
TOTAL								3.470.461
2016AC00131								

DECRETO Nº 37.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Define a competência do Administrador Regional do Plano Piloto do Distrito Federal para firmar instrumento de concessão de uso das áreas públicas contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Compete ao Administrador Regional do Plano Piloto do Distrito Federal firmar com o proprietário do imóvel ou seu procurador o instrumento de concessão de uso previsto na Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso deverá ser firmado em conformidade com o modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL

Nº_____/2009-DF - Processo nº: _____

Contrato de Concessão de Uso que celebram entre si o Distrito Federal e _____, para concessão de uso de área pública urbana localizada no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta Unidade da Federação, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato regularmente representado pelo Administrador Regional do Plano Piloto - RA I, na pessoa de _____, doravante denominado CONCEDENTE, e _____, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), estabelecido(a)no CLS _____, Brasília/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representado(a) por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do procedimento

Este instrumento obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls._____, do "caput" do art. 25 c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 766/2008 e do Decreto nº 30.254/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no endereço CLS _____, com área de _____m².

CLÁUSULA QUARTA - Das condições e da destinação

4.1. A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo e destina-se exclusivamente a atividades constantes do Alvará de Funcionamento do imóvel descrito neste Contrato.

4.2. A área concedida será utilizada em conjunto com o imóvel adjacente, com Alvará de Funcionamento único, obedecidas a legislação urbanística e de uso e ocupação do solo aplicáveis.

4.3 O concessionário se obriga a garantir, ao longo da vigência deste contrato, o cumprimento das exigências constantes da Lei Complementar nº 766/2008 e do Decreto nº 30.254/2009, que a regulamentou.

4.4 O agente de fiscalização de atividades urbanas do Distrito Federal poderá inspecionar, a qualquer tempo, as condições das áreas objetos deste contrato, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das exigências constantes na Lei Complementar nº 766/2008 e no Decreto nº 30.254/2009, que a regulamentou, aplicando ao concessionário, em caso de descumprimento de suas disposições, as sanções cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência e das condições de rescisão
5.1 A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as exigências da legislação em vigor ou a critério discricionário do Governo do Distrito Federal.
5.2 Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser rescindido pelo Distrito Federal, em caso de descumprimento de suas cláusulas, em especial o item 4.3.
CLÁUSULA SEXTA - Do valor
6.1 O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R\$ _____ correspondente ao valor da área pública contígua à parte posterior da loja, estipulado pelo Decreto nº 30.254/2009, _____, conforme avaliação realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP acostada às fls. ____ do processo de nº _____.

6.2 O pagamento do preço público será efetuado em ____ parcelas, a primeira com vencimento até o dia 05 de abril de cada ano e as demais, até o dia 5 dos meses subsequentes.
6.3 O preço público estipulado será reajustado anualmente, com o mesmo índice aplicado à Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal, aprovada anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do Concessionário
7.1 O Concessionário se obriga a:
7.1.1 atender às disposições legais indicadas pelos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal;
7.1.2 cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.
7.2 Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo ao Concessionário direito à indenização.
CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades do Concessionário
8.1 O Concessionário se responsabilizará pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
8.2 É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Da transferência
Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente subroga-se nos direitos e obrigações do Concessionário comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico,

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração Contratual
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução
10.1 A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
10.2 Não há direito de retenção do concessionário em face de término ou dissolução de contrato em razão das acessões artificiais ou benfeitorias.
10.3 Na hipótese de rescisão ou dissolução por parte do concessionário este se obriga a não utilizar o espaço concedido, exceto para depósito, fechando a área pública anteriormente utilizada com cobogó.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão
O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública
Os débitos do Concessionário para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Executor
O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Plano Piloto - RA I, designará um executor para a Concessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - da Publicação e do Registro
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria- Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____

Pelo Distrito Federal:

Pela Concessionário:

Testemunhas:

- 1.
- 2.

DECRETO Nº 37.250, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 108.237,00 (cento e oito mil, duzentos e trinta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 196.000.043/2016, 053.000.251/2016 e 136.000.211/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 108.237,00 (cento e oito mil, duzentos e trinta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207						100.000
	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						
18.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009918	8750						
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA						
		19	31.90.11	0	100	100.000	100.000
220104/00001	24104						7.687
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
06.181.6217.2334	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO						
Ref. 011393	0001						
	COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO-CBMDF-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	7.687	7.687
190110/00001	28110						550
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
04.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011314	9790						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
		8	33.90.39	0	111	550	550
2016AC00132 TOTAL							108.237

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21207						100.000
	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001161	7042						
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA-CANDANGOLÂNDIA						
		19	31.90.96	0	100	100.000	100.000

26.782.6216.3056	Ref. 008222 0004	CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	84	44.90.51	0	100	20.000.000	25.318.278
			84	44.90.51	0	900	1.218.577	
			84	44.90.92	0	900	4.099.701	
		CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
		(EPP)CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE--DISTRITO FEDERAL						
		RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0	99	44.90.51	0	900	13.683.356	13.695.201
			99	44.90.92	0	900	11.845	
2016AC00134		TOTAL						39.013.479

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Cria na Casa Militar da Governadoria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a orientação da Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão- MPOG, instituída no GDF pelo Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013;

Considerando o disposto no Decreto nº 33.050, de 19 de julho de 2011 e no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, que estabelece a EGTI-DF; Considerando que o Plano Estratégico da Casa Militar estabelece dentre os fatores críticos de sucesso "o desenvolvimento de infraestrutura administrativa, tecnológica e de inteligência"; Considerando que é atribuição da Casa Militar "Planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços de comunicações do Palácio do Buriti e das Residências ocupadas pelo Governador"; Considerando, por fim, a necessidade de se dar um tratamento eficiente, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhando-a ao negócio da Casa Militar e propiciando sua governança, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Casa Militar da Governadoria, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), órgão colegiado e de caráter deliberativo, que tem por finalidade definir estratégias, políticas e prioridades na gestão dos recursos e na implementação de projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º O CGTIC será composto pelos seguintes membros:

I - Chefe da Casa Militar;

II - Chefe Adjunto da Casa Militar;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Subchefe de Administração Geral;

V - Subchefe de Operações de Segurança;

VI - Subchefe de Segurança da Informação e Comunicação;

VII - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa

VIII - Chefe da Assessoria de Inteligência;

IX - Chefe da Assessoria de Comunicação;

X - Diretor de Planejamento da Estratégia e de Projetos;

XI - Diretor de Informática;

§ 1º O Comitê será obrigatoriamente presidido pelo Chefe da Casa Militar que, eventualmente, por sua determinação, em seus afastamentos ou impedimentos legais, poderá ser substituído pelo Chefe Adjunto da Casa Militar.

§ 2º O Secretário do Comitê será o Diretor de Planejamento da Estratégia e de Projetos que, eventualmente, em seus afastamentos ou impedimentos legais, poderá ser substituído por um membro do Comitê indicado pelo Presidente.

Art. 3º Compete ao CGTIC:

I - elaborar Políticas e Diretrizes de TIC para a Casa Militar, alinhadas ao Plano Estratégico Institucional;

II - orientar a estratégia de TIC com base em normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e normas técnicas aplicáveis;

III - propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como avaliar o seu cumprimento e, quando necessário, revisá-lo;

IV - propor as prioridades dos investimentos em TIC alinhadas com as estratégias e prioridades do negócio;

V - propor as prioridades para execução e monitoramento dos projetos de TIC;

VI - aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação e comunicação;

VII - aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TIC;

VIII - propor políticas de divulgação das informações relativas às atividades e deliberações adotadas no âmbito do Comitê;

IX - propor ao Chefe da Casa Militar, para aprovação, a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Casa Militar (PoSIC/CM);

X - definir o modelo de gestão corporativa da segurança da informação e comunicações e fomentar sua aplicação;

XI - supervisionar as ações de segurança da informação e comunicações;

XII - estabelecer e divulgar cronograma de atividades do Comitê para o exercício;

Art. 4º O CGTIC reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão publicadas em Boletim Interno e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTIC, a juízo de seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na Casa Militar.

Art. 6º As decisões do CGTIC têm a natureza de mera recomendação ao Chefe da Casa Militar, a quem cabe a homologação dos temas deliberados.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do CGTIC ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

§ 3º As decisões do CGTIC serão expressas através de resoluções, que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente.

§ 4º As resoluções serão expedidas pelo CGTIC, sendo assinadas por todos os membros presentes.

Art. 7º O CGTIC Poderá constituir grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar de soluções, ações ou normas específicas, inclusive de segurança da informação e comunicações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 32 de 18/03/2016, publicada no DODF nº 56, de 23/03/2016, página 17, referente ao Processo nº 360.000.513/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 103, DE 13 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta do processo nº 098-000.538/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, aprovado pelo Decreto n.º 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						38.655.566
26.453.6216.2455		MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371	0003	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	38.655.566	38.655.566
2016AC00133								TOTAL
								38.655.566

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1ª A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2016 é de 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

PORTARIA Nº 61, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 72, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os Anexos I, II, e IV passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único a esta Portaria;

II - o Anexo III passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único a esta Portaria;

III - ficam excluídos do item "Outras Marcas" do Anexo I os produtos "Conti Pilsen" e "Conti Malzbier".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA

"ANEXO I
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

[illegible]

	Coca-cola Stevia									5,27								2,11		
	Coca Zero						1,32													
	Outros						1,32													

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens																	Post MIX litro xa- rope
		Retornável					Descartável												
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	Vidro de 351 a 600 ml	Vidro de 601 a 1.000 ml	PET até 350 ml	PET de 351 a 500 ml	PET de 501 a 600 ml	PET de 601 a 1.000 ml	PET de 1.001 a 1.500 ml	PET de 1.501 a 2.000 ml	PET de 2.001 a 2.500 ml	PET de 2.501 a 3.300 ml	Lata até 360 ml	
Amazonas	Comum Zero	1,00		1,21					1,01	1,17					2,60				19,43
Belco	Belco									1,15					2,60			0,93	
	Blackcola																	0,93	
Cerpa	Diversos Sabores		0,76												2,64			1,22	
	PET Zero														2,64				
Cerradinho		1,10		1,76					1,06		1,70				2,84		3,54		
Conti	Conti	1,15	0,76		1,75		1,85		2,08		1,17				2,82		3,52	1,08	
	Taubaiana	1,00		1,15	1,50		1,72		1,83						2,25				
Imperial	Americam-Cola	0,92															2,96	3,52	
	Goianinho	1,17		1,26						1,00	1,17				2,82		3,52	1,19	
	Grapette	1,22																	
	Orange	0,92									1,88				2,82				
	Outros	1,15		1,08						1,00		1,26			2,82			1,22	
Indaiá									1,00	1,57		1,90			2,62				
Malta	Cristalina			0,92							1,13	1,55			2,17			1,08	
	Cristalina Citrus										1,13	1,55			2,17				
	Tropicola			0,92							1,13	1,55			2,17			1,08	
Mineiro	Guaraná								1,11		2,01				3,3			1,51	
	Laranja								1,11		2,01				3,3			1,51	
	Limão								1,11		2,01				3,3			1,51	
Newage	Zap Cola								1,11		2,01				3,3			1,51	
	Classic						2,03												
	Citrus Classic											3,18	3,27					1,97	
	Club Soda Classic						2,03												
	Cruzeiro Guaraná						1,72	2,68				2,27			2,78				
	Galeguinha						1,72	2,68				2,27			2,78				
	Tônica Classic Tônica												3,18	3,51				1,97	
	Xamego													2,47	2,78		3,61		
	Xameguinho									1,19									
	Spool														2,32				
	Spoolzinho									0,86									
	Saboraki																3,50		
Venturini	Saboraki																		
	Saboraki														2,56				
	Saboraki										1,34								
	Saboraki									1,09									
	Pikeno									1,09									

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 12 DE ABRIL DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 040.000.652/2016, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E SILVA, 963.058.431-04, 2016, por não atender exigências contidas no inciso I alínea "b" e inciso III, ambos do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Dec.18.955/97; 127.001.394/2016, FRANCISCA HELIA LEITE CARVALHO CASSEMIRO, 057.425.013-15, 2016, por não atender exigência contida no inciso I alínea "b", do subitem 130.5, item 130, caderno I, anexo I do Dec.18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 12 DE ABRIL DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, DE 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de

17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PRO-CESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.499/2016, IVANITA MANOEL DA SILVA, 214.948.511-72, OVT 9482, 2016, a deficiência informada pelo pleiteante não consta na relação de doenças sujeitas a isenção do IPVA; 127.001.386/2016, MARIA LUZIA DOS SANTOS FERREIRA, 066.923.031-68, JIZ 2800, 2016, doença não relacionada como deficiência física para fins de isenção do IPVA; 129.000.769/2016, MARCOS VINICIUS CANHEDO, 297.191.431-34, JIQ 8338, 2016, laudo médico datado de 29/03/2016, após o fato gerador do IPVA 01/01/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 06/2016, de que trata a Instrução nº 65, publicada no DODF de 16/03/2016, mantendo-se seus membros (processo 030.007.997/2007).
Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Procedimento de Sindicância nº 02/2016, de que trata a Instrução nº 49, publicada no DODF de 18/02/2016, mantendo-se seus membros.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 242, de 11 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 241, de 17 de dezembro de 2015, pág. 12, processo nº 113.018.739/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.002563/2016, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final de fls.60 a 61, da Comissão designada para a apuração dos fatos em questão, consubstanciado com o entendimento da Corregedoria deste Departamento as fls.62 em consonância com a conclusão da Comissão.

Art.2º Após, encaminhe-se à OUVIDORIA para dar ciência ao usuário reclamante, conforme documento de fls. 04 a 30.

Art.3º Por fim, encaminhe-se ao NUCDA para fins de arquivamento.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 309, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO da empresa privada NOVA CLÍNICA - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.183.466/0001-35, em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO da empresa, na qual alterou o endereço de ADE, Quadra 200, Conjunto 5, Lote 33, Recanto das Emas - DF, CEP 72.610-005, para Quadra 102, Lote 05, Avenida Recanto, Brasília - DF, CEP 72.600-200, conforme a segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 30/11/2015, sob o número 20151038546, contida no processo nº 055.003515/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 310, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada NOVA CLÍNICA - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA DO TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.183.466/0001-35.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA onde foi retirado o sócio JOÃO BATISTA HENRIQUE GONÇALVES, CPF: 343.310.691-68, permanecendo os sócios EUDES RODRIGUES MARTINS, CPF: 234.881.072-72, e SIMONE MINASI, CPF: 863.149.046-68, de acordo com a primeira alteração contratual, registrada na Junta Comercial em 19/10/2015 sob o número 20150928858, contida no processo nº 055.027363/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 311, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NACIONAL - CFC AB LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA NACIONAL, inscrição no CNPJ nº 18.777.592/0001-18, situada na Avenida Transversal, Quadra 24, Conjunto A, Lote 13, Loja 01, Paranoá - Brasília - DF - CEP 71.572-401, PROCESSO Nº 055.010839/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 312, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SUDOESTE LTDA-ME, inscrição no CNPJ nº 01.72.201/0001-26, situada na CLSW 303, Bloco A, Entrada 16 sala 120, Sudoeste - Brasília - DF - CEP 70.673-621, PROCESSO Nº 055.013477/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 313, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINCAR LTDA-ME, nome fantasia CLINCAR, inscrição no CNPJ nº 17.845.052/0001-61, situada na Av. Independência, Quadra 07, Lote 21, Loja B, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73.330-061, PROCESSO nº 055.030826/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 314, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLIPEX CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS S/C LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 02.724.344/0001-79, situada na Rua Piauí, Quadra 69B, Lote 04, Setor Tradicional, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73.320-030, PROCESSO nº 055.028357/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 315, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada MISCLIN - CLÍNICA DE PSICOLOGIA LTDA-ME, nome fantasia MISCLIN, inscrição no CNPJ nº 02.629.377/0001-30.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA onde foi incluso o sócio CRISTIANO VIEIRA DUARTE, CPF: 008.203.831-71 e MARIA HELENA VIEIRA DA FONSÊCA, CPF: 940.836.651-49; retirando-se da sociedade, AILTON VIEIRA DA FONSÊCA, CPF: 057.586.531-87, de acordo com a oitava alteração contratual registrada na Junta Comercial em 17/09/2015, sob o número 20150843232, contida no processo nº 055.032489/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 316, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA MÉDICA RENOVA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA RENOVA, inscrição no CNPJ nº 19.661.207/0001-35.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA onde foi incluso o sócio LUCAS NUNES FERREIRA, CPF: 047.339.301-86, PEDRO JOSÉ NUNES NETO, CPF: 045.065.823-65 e ROSANGELA DANIN SOUZA, CPF: 064.181.632-49; retirando-se da sociedade, ANDRE PEREIRA DOS SANTOS, CPF:769.815.331-20 e LIUTON PEREIRA DA SILVA FILHO, CPF: 602.387.801-63, de acordo com a primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 26/06/2015, sob o número 20150523106, contida no processo nº 055.029916/2015.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre do ano de 2016.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 317, DE 13 DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA SÃO CRISTOVÃO LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA SÃO CRISTOVÃO, inscrição no CNPJ nº 38.059.754/0001-90, situada na QS 116, Conjunto 06, Lote 07, Loja 01 e 02, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.302-566, PROCESSO nº 055.029915/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 318, DE 13 DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS SOS MOTORISTA LTDA-ME, nome fantasia SOS MOTORISTA, inscrição no CNPJ nº 17.856.207/0001-65, situada na QS 406, Conjunto I, Lote 05, Samambaia, Brasília-DF, CEP 72.318-579, PROCESSO nº 055.029447/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 13 DE ABRIL DE 2016.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:
Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada DE EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS SOS MOTORISTA TAGUATINGA LTDA-ME, nome fantasia SOS MOTORISTA, inscrição no CNPJ nº 18.932.832/0001-01, situada na Q C 04, Lote 01/02, Loja 01, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72.110-040, PROCESSO nº 055.029448/2015.
Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2016.
Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE MARÇO DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 44.101/UG: 440.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2016. (*)
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 c/c Lei Complementar nº264 de 14 de dezembro de 1999, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar, lista da relação abaixo de Cartas de Habite-se, Alvará de construção e Licença de Obras emitidas no ano de 2015 e 2016, na conformidade do memorando nº 026/2016 - GELIC/COEX -RA XII.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

CARTA DE HABITE-SE					
Ano Base - 2015					
Ref.: Janeiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
001/2015	142.000.583/2010	QS 502 Conjunto 07 Lote 01	Aliança Empresarial Engenharia Ltda e Outra	9.512,36	13/01/2015
Ref.: Fevereiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
002/2015	142.000.486/2010	QS 401 Conjntno B Lote 05	JDC Engenharia Ltda	1.747,75	19/02/2015
004/2015	142.000.027/1994	QN 316 Conjunto 02 Lote 03	Nadir Lourenço da Silva	465,20	25/02/2015
005/2015	142.001.156/2012	QR 113 Conjunto 03 Lote 04	José Augusto Lopes	87,76	25/02/2015
006/2015	142.000.301/2014	QR 510 Conjunto 10 Lote 02	Marcino Souza Barbosa	79,22	25/02/2015
007/2015	142.000.465/2014	QR 404 Conjunto 10 Lote 04	Joaquim Rodrigues dos Reis	85,97	27/02/2015
Ref.: Março					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
008/2015	142.000.357/2014	QR 121 Conjunto 08 Lote 01	Raimundo Ivan de Almeida Lins	112,00	02/03/2015
009/2015	142.000.398/2014	QR 415 Conjunto 13 Lote 31	Maria Rodrigues Torres	60,27	02/03/2015
010/2015	142.000.302/2014	QR 405 Conjunto 17 Lote 20	Francisco Eterno Ribeiro	92,00	02/03/2015
012/2015	142.000.869/2004	QR 120 Conjunto 14 Lote 12	Cicera da Silva Lemos	114,29	04/03/2015
013/2015	142.000.188/2014	QR 602 Conjunto 03 Lote 15	Evilson Roberto Ponte	60,23	04/03/2015
014/2015	142.000.549/2014	QR 508 Conjunto 07 Lote 28	Jonas José Dourado	97,20	04/03/2015
015/2015	142.000.629/2014	QR 318 Conjunto 01 Lote 05	Antonio Barbosa dos Santos	180,14	05/03/2015
016/2015	142.000.516/2011	QR 404 Conjunto 19 Lote 14	Reinaldo Carlos Ribeiro	166,26	05/03/2015
011/2015	142.001.149/2013	QR 421 Conjunto 02 Lote 04	Francisco Antonio Ferreira Cavalcante	97,07	06/03/2015
017/2015	142.000.136/2014	QR 515 Conjunto 18 Lote 05	Francisco Claudemar Oliveira Magalhães	119,78	09/03/2015

PARA UO 09.111/UG: 190.111 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

Programa de Trabalho	Natureza Despesa	VALOR R\$	FONTE
04.122.6009.8517.7250	33.90.39	288.013,15	100

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para custear despesas com fornecimento energia elétrica à Unidade do NA HORA instalada no Shopping Popular da Ceilândia, referentes a todos os meses do exercício de 2016.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
GUÍLHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania - Interino
U.O Cedente

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
Administrador Regional de Ceilândia
U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2016.
A ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, artigo 53, pelo Regimento Interno, aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo em vista a circular nº 074/2011 da coordenadoria das cidades, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a relação abaixo, das Cartas de Habite-se expedidas no período de 01/01/2016 à 31/03/2016. Carta de Habite-se nº 01/2016 - data de expedição 07/01/2016 - Leandro Mesquita de Oliveira - endereço: Quadra 15, lote 26 -Vila Vicentina - Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 02/2016 - data de expedição 19/01/2016 -Maria Veraci de Sousa Caudas Queiroz- endereço: Quadra 86, Lote 17 -Rua Rio Grande do Sul-Setor Tradicional- Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 03/2016 - data de expedição 21/01/2016 - Orlinda de Lima Fernandes - endereço: Quadra 07,Conjunto 7-E, Lote 29 - Setor Residencial Norte A - Planaltina DF, Carta de Habite-se nº 04/2016 - data de expedição 03/02/2016 -Construtora Nordeste Erieli Me - endereço: Lote 40, Conjunto 7-D, Quadra 07 -Setor Residencial Norte -A - Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 05/2016 - data de expedição 16/02/2016 -Maria Rita Silveira- endereço:-Lote 05, conjunto I, Quadra 18 Setor Residencial leste - Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 06/2016 - data de expedição 08/03/2016 -Marcelo Candido Cardoso Oliveira - endereço: Lote 41, Quadra 154 - Rua Francisco Mundin Guimarães -Setor Tradicional- Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 07/2016 - data de expedição 08/03/2016 - Alcides Alves da Silva - endereço: Lote 21, Conjunto 03-J, Quadra 03 - Setor Residencial Norte-A- Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 08/2016 - data de expedição 14/03/2014 - Leandro Mesquita de Oliveira- endereço: Lote 28, Conjunto 01-E, Quadra 01 - Setor Residencial Norte-A- Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 09/2016 - data de expedição 15/03/2016 -Construtora Nordeste Eireli Me - endereço: Quadra 03, Conjunto 03-L, Lote 46 - Setor Residencial Norte - Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 10/2016 - data de expedição 18/03/2016. -Jane Celia Ribeiro de Souza - endereço: Lote 09, Conjunto 01-B, Quadra 01 - Setor Residencial Norte-A Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 11/2016 - data de expedição 28/03/2016 - Zilma Inácio Santos da Mota - endereço: Lote 01-A, Quadra 21, Rua Alexandre Salgado, Setor Tradicional - Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 12/2016 - data de expedição 29/03/2016 - Idelmino Ramos Neto - endereço:, Rua Bernardo Sayão, Quadra 148, Lote 12 Setor Tradicional - Planaltina/DF, Carta de Habite-se nº 13/2016 - data de expedição 29/03/2016 -Airan Almeida de Lima - endereço: Lote 23,Conjunto G, Quadra 19, Setor Residencial Leste - Planaltina/DF.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
VICENTE SALGUEIRO BANO SALGADO

018/2015	142.000.764/2014	QR 125 Conjunto 03 Lote 08	Alcilene Matos de Sousa	58,35	13/03/2015
019/2015	142.000.095/2014	QN 423 Conjunto A Lote 03	Jilmar Novais dos Santos	40,00	13/03/2015
020/2015	142.000.006/2014	QR 425 Conjunto 11 Lote 04	Michella Bezerra de Souza	103,88	13/03/2015
021/2015	142.000.092/2014	QR 415 Conjunto 07 Lote 14	Geruza Gomes de Sousa	62,09	17/03/2015
023/2015	142.001.684/2012	QR 125 Conjunto 03 Lote 16	Cidécia Mendes dos Santos	102,55	19/03/2015
024/2015	142.000.013/2007	QS 412 Conjunto C Lote 01	Associação Bíblica e Publicadora das Boas Novas	235,20	23/03/2015
025/2015	142.000.333/2005	QS 417 Conjunto C Lote 02	Associação Bíblica e Publicadora das Boas Novas	254,77	23/03/2015
026/2015	142.000.742/2014	QR 207 Conjunto 01 Lote 31	Neunice José Martins	105,04	26/03/2015
028/2015	142.000.538/2014	QR 405 Conjunto 08 Lote 07	Lucimar Correia	112,75	30/03/2015
029/2015	142.000.970/2011	QS 408 Conjunto D Lote 02	Brookfield Empreendimentos Econômicos S/A	6.797,93	30/03/2015
Ref.: Abril					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
030/2015	142.000.380/1993	QR 506 Conjunto 02 Lote 07	Cleonice Abreu de Brito e outro	253,09	06/04/2015
031/2015	142.000.914/2010	QN 312 Conjunto 07 Lote 01	Essencial Empreendimentos Imobiliários IX Ltda	5.335,35	09/04/2015
032/2015	142.001.342/2013	QR 601 Conjunto 19 Lote 20	Ormezina Souza Moreira	64,40	10/04/2015
033/2015	142.001.766/2013	QR 417 Conjunto 02 Lote 03	Edgard Rodrigues de Oliveira	98,96	10/04/2015
035/2015	142.000.432/2013	QR 429 Conjunto 11 Lote 13	Antônio Rodrigues Nunes	128,10	10/04/2015
036/2015	142.000.844/2014	QR 327 Conjunto 07 Lote 24	Luzinete Maria de Oliveira	96,22	15/04/2015
022/2015	142.001.724/2013	QR 423 Conjunto 11 Lote 08	Cleusa Conceição dos Santos Gonçalves	205,08	19/03/2015
037/2015	142.000.489/2014	QR 427 Conjunto 07 Lote 12	Rosa Marcileia Gonçalves	63,08	20/04/2015
038/2015	142.001.500/2013	QR 501 Conjunto 01 Lote 08	Lusia Silva	53,79	20/04/2015
034/2015	142.001.058/2013	QR 206 Conjunto 13 Lote 14	Maria das Neves Gabriel	92,94	23/04/2015
039/2015	142.000.968/2007	QR 506 Conjunto 09 Lote 31	João Batista de Avila	136,97	27/04/2015
Ref.: Maio					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
041/2015	142.000.211/2012	QN 401 Conjunto 01 Lote 07	Valter Moura Ferreira	500,00	06/05/2015
043/2015	142.000.070/2014	QR 206 Conjunto 11 Lote 08	Clebson Campos da Silva	68,56	11/05/2015
040/2015	142.000.404/2014	QR 401 Conjunto 10 Lote 29	Dulce Helena de Lemos Mello	162,23	18/05/2015
044/2015	142.001.514/2012	QS 312 Conjunto 06 Lote 02	Silas Ferreira Gomes	600,52	20/05/2015
045/2015	142.001.797/2013	QR 206 Conjunto 10 Lote 16	Sonia Maria de Moura	117,90	25/05/2015
046/2015	142.000.367/2014	QR 208 Conjunto 08 Lote 20	Erivaldo de Castro Silva	122,10	28/05/2015
047/2015	142.000.874/2013	ADE Sul Conjunto 09 Lote 16	Eletropiso Materiais Elétricos Ltda - ME	125,00	29/05/2015
Ref.: Junho					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
049/2015	142.000.404/1994	QS 104 Conjunto 07 Lote 09	Bercholina Lucia Nogueira	422,60	02/06/2015
050/2015	142.000.447/2014	QR 514 Conjunto 12 Lote 29	Miraci de Oliveira Lima	75,89	12/06/2015
052/2015	142.001.596/2010	Quadra 301 Conjunto 01 Lotes 03, 04 e 05	MBR Engenharia Ltda	12.003,05	17/06/2015
053/2015	142.001.596/2010	Quadra 301 Conjunto 01 Lotes 03, 04 e 05	MBR Engenharia Ltda	10.683,10	17/06/2015
051/2015	142.000.679/2014	QR 312 Conjunto 07 Lote 09	Rubens Moreira Lopes	94,50	19/06/2015
055/2015	142.001.650/2010	Quadra 301 Conjunto 01 Lotes 07 e 08	3L Engenharia Ltda	18.287,78	25/06/2015
Ref.: Julho					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
056/2015	142.001.398/2011	QS 303 Conjunto 01 Lote 01 e 11	Mark FG3 Empreendimentos Imobiliários Ltda	7.003,90	03/07/2015
053/2015	142.000.255/2014	QR 409 Conjunto 03 Lote 19	Miracena Ribeiro dos Santos	133,33	09/07/2015
057/2015	142.000.010/2014	QR 417 Conjunto 14 Lote 04	Diogo Lima de Araujo e outra	59,35	09/07/2015
059/2015	142.000.983/2014	QN 513 Conjunto D Lote 01	Antonio Ferreira dos Santos	50,00	15/07/2015
060/2015	142.001.515/2012	QR 410 Conjunto 01 Lote 01	Divino Domingues da Silva	569,40	20/07/2015
062/2015	142.000.045/2012	QN 516 Conjunto 06 Lote 02	Locus Construtora e Incorporadora Ltda	340,42	22/07/2015
063/2015	142.000.324/2013	QN 321 Conjunto E Lote 04	Marco Aurélio Canêdo da Silva	103,40	22/07/2015
054/2015	142.000.292/2014	QR 511 Conjunto 09 Lote 05	Enizilene Menezes da Silva	79,59	27/07/2015
064/2015	142.001.909/2012	ADE Sul Conjunto 05 Lote 22	Maria da Glória Magalhães - ME	105,00	31/07/2015
065/2015	142.000.251/2014	QR 508 Conjunto 01 Lote 31	Benedito Davi de Lima	106,72	31/07/2015
Ref.: Agosto					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
066/2015	142.000.619/2014	QR 606 Conjunto 14 Lote 08	Maria do Socorro Francisco Gomes Gouveia e outros	103,85	07/08/2015
008/2015 2ª Via	142.000.357/2014	QR 121 Conjunto 08 Lote 01	Raimundo Ivan de Almeida Lins	112,00	10/08/2015
058/2015	142.000.821/2014	QR 429 Conjunto 14 Lote 28	Ely Alves Gomes Ramos	89,03	18/08/2015
067/2015	142.000.722/2013	QR 127 Conjunto 04 Lote 21	Antonio Carlos Rodrigues Ramos	96,54	18/08/2015
068/2015	142.000.304/2001	ADE Sul Conjunto 07 Lote 25	Eliza Wen Sun Zulato	301,45	21/08/2015
069/2015	142.000.982/2014	QN 513 Conjunto D Lote 02	Antonio Ferreira dos Santos	50,00	24/08/2015
070/2015	132.003.081/1986	QR 406 Conjunto 13 Lote 20	Olinda Francisco Soares	68,00	25/08/2015
Ref.: Outubro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
073/2015	142.000.481/2008	QS 404 Área Especial nº 01	Secretaria de Estado de Educação DF	2.777,40	09/10/2015
074/2015	142.000.255/2014	QR 409 Conjunto 03 Lote 19	Miracena Ribeiro dos Santos	133,33	13/10/2015
075/2015	142.000.102/2014	QR 113 Conjunto 03 Lote 14	Margareth Silveira Morceli	86,09	19/10/2015
076/2015	142.001.648/2014	QS 110 Conjunto 02 Lote 04	3R Incorporação e Construção Ltda	4.273,27	26/10/2015
077/2015	142.000.942/2013	QR 113 Conjunto 08 Lote 01	Francisco Valdir Souza Pinto	102,20	27/10/2015
078/2015	142.001.309/2009	SMSE Conjunto 15 Lote 07	Miguel Domingues Neto	402,00	27/10/2015
Ref.: Novembro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
079/2015	142.000.230/1991	QR 503 Conjunto 07 Lote 09	Rosilda Silva Flor	175,21	11/11/2015
080/2015	142.000.397/2008	QR 210 Conjunto 20 Lote 20	Sebastião José da Silva	170,32	11/11/2015
081/2015	142.000.312/2013	QS 111 Conjunto J Lote 02	Cleomar Luiz d Silva	1.417,77	16/11/2015
082/2015	142.001.584/2013	QR 307 Conjunto 01 Lote 11	Maria Izaete Elias Fernandes	62,83	17/11/2015
083/2015	142.000.408/2014	QR 515 Conjunto 10 Lote 16	Dulcelina Regis Mororó	67,95	17/11/2015
084/2015	142.000.820/2014	QR 431 Conjunto 08 Lote 11	Altair de Souza Figueiredo	76,24	23/11/2015
071/2015	142.001.018/2003	QR 116 Conjunto 04 A Lote 01	Sociedade Incorporadora East Side Ltda	4.072,02	23/11/2015
072/2015	142.001.472/2010	QR 118 Conjunto 03 A Lote 01	Sociedade Incorporadora East Side Ltda	4.044,65	23/11/2015
085/2015	142.000.279/2014	QS 303 Conjunto 03 Lote 03	RZM Incorporadora Construtora e Imobiliaria Ltda	123,60	23/11/2015
086/2015	142.000.501/2009	QN 308 Conjunto 08 Lote 01	Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda	5.364,88	24/11/2015
Ref.: Dezembro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
109/2014 2ª Via	142.001.811/2013	QR 606 Conjunto 02 Lote 07	José Ribamar da Silva	75,33	11/12/2015
088/2015	142.000.312/2013	QS 111 Conjunto J Lote 02	API Empreendimentos Ltda	1.417,77	17/12/2015
087/2015	142.000.073/2015	QR 502 Conjunto 17 Lote 20	Maria Alice Gomes Lopes	78,10	21/12/2015
089/2015	142.000.469/2014	QS 107 Conjunto 06 Lote 01	Tecnical Engenharia Ltda	229,49	21/12/2015
90/2015	142.001.249/2013	ADE Sul Conjunto 01 Lotes 05, 06 e 07	JTD Investimentos e Participações Ltda	3.232,84	29/12/2015
CARTA DE HABITE-SE					
Ano Base - 2016					
Ref.: Janeiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
002/2016	429.001.354/2015	QR 502 Conjunto 22 Lote 03	Lorrane Lima Oliveira	83,56	28/01/2016

003/2016	142.000.566/2014	QS 109 Conjunto 07 Lotes 15, 16, e 17	Civil Engenharia Ltda	308,30	29/01/2016
004/2016	142.000.037/2015	QR 404 Conjunto 08 Lote 10	Terezinha de Jesus Fernandes	264,74	29/01/2016
Ref.: Fevereiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
005/2016	142.000.037/2012	QS 409 Conjunto E Lotes 01 e 02	CX Incorporadora Ltda	8.534,46	04/02/2016
006/2016	142.000.091/2014	QS 605 Conjunto C Lote 02	Centro Espirita Fraternidade Allan Kardec	176,11	15/02/2016
007/2016	142.000.090/2014	QR 121 Conjunto 01 Lote 20	Celestina Soares Barbosa	88,82	15/02/2016
009/2016	142.001.417/2012	QR 306 Conjunto 17 Lote 12	André Antonio Bertazzo	223,10	17/02/2016
010/2016	142.000.519/2011	Quadra 301 Conjunto 02 Lotes 09 a 17 e 19 a 22	Via Empreendimentos Imobiliários S/A SPE 107	56.436,66	19/02/2016
011/2016	142.001.596/2010	Quadra 301 Conjunto 01 Lote 03, 04 e 05	MBR Engenharia Ltda	32.140,77	24/02/2016

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO					
Ano Base - 2015					
Ref.: Fevereiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
004/2015	142.000.881/2014	QR 307 Conjunto 04 Lote 05	Orlando Ximenes Peres	54,08	23/02/2015
012/2015	142.000.036/2014	QR 127 Conjunto 07 Lote 21	Sabrina Ramos Feitosa Cunha	139,56	25/02/2015
013/2015	142.000.257/2014	QR 501 Conjunto 19 Lote 12	Edileuza Maria Bona da Silva	299,67	27/02/2015
Ref.: Março					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
014/2015	142.000.419/2014	QN 505 Conjunto 04 Lotes 05, 06, 07, 08, e 09	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	02/03/2015
015/2015	142.000.420/2014	QS 305 Conjunto 09 Lotes 07, 08, 09, 10 e 11	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	02/03/2015
016/2015	142.000.423/2014	QN 505 Conjunto 04 Lotes 10, 11, 12, 13, e 14	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	02/03/2015
017/2015	142.000.520/2014	QN 503 Conjunto 05 Lotes 07, 08, 09, 10 e 11	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	02/03/2015
018/2015	142.000.422/2014	QN 505 Conjunto 04 Lotes 01, 02, 03, e 04	FX Participação e Investimentos Ltda	1.480,31	02/03/2015
019/2015	142.000.519/2014	QN 503 Conjunto 05 Lotes 02, 03, 04, 05, e 06	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	02/03/2015
020/2015	142.000.421/2014	QS 305 Conjunto 09 Lotes 02, 03, 04, 05 e 06	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	03/03/2015
021/2015	142.000.522/2014	QS 303 Conjunto 09 Lotes 12, 13, 14, 15, e 16	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	03/03/2015
011/2015	142.000.333/2001	ADE/Sul Conjunto 16 Lote 18	Virtual Assessoria Assistência Técnica Ltda	362,91	04/03/2015
025/2015	142.000.821/2014	QR 429 Conjunto 14 Lote 28	Ely Alves Gomes Ramos	89,03	05/03/2015
007/2015	142.000.619/2014	QR 606 Conjunto 14 Lote 08	Maria do Socorro Francisco Gomes Gouveia e Outros	103,85	06/03/2015
008/2015	142.000.679/2014	QR 312 Conjunto 07 Lote 09	Rubens Moreira Lopes	94,50	06/03/2015
026/2015	132.002.986/1990	QR 401 Conjunto 10 Lote 13	Edeneuza Francisca dos Santos	149,19	06/03/2015
006/2015	142.000.834/2014	QR 325 Conjunto 09 Lote 28	Maria de Fátima da Silva Gomes	166,08	09/03/2015
010/2015	142.000.723/2014	QR 605 Conjunto 05 Lote 35	Valdir dos Reis Moraes	68,73	10/03/2015
027/2015	142.001.797/2013	QR 206 Conjunto 10 Lote 16	Sonia Maria Moura	117,90	11/03/2015
009/2015	142.000.461/2014	QS 310 Conjunto 02 Lote 03	Gabriel Soares Pena Costa	92,02	13/03/2015
028/2015	142.000.324/2014	QS 316 Conjunto 03 Lote 02	Paulo César de Andrade	586,57	13/03/2015
029/2015	142.000.134/2014	QS 601 Conjunto O Lotes 02 e 03	FX Participação e Investimentos Ltda	1.648,28	16/03/2015
030/2015	142.000.620/2014	QS 303 Conjunto 09 Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06	FX Participação e Investimentos Ltda	1.863,72	17/03/2015
031/2015	142.000.160/2013	QS 601 Conjunto G Lote 02	Walter Pfrimer Neto	300,00	17/03/2015
022/2015	142.000.277/2014	QS 303 Conjunto 03 Lote 06	RZM Incorporadora Construtora e Imobiliária Ltda	123,60	18/03/2015
023/2015	142.000.278/2014	QS 303 Conjunto 03 Lote 04	RZM Incorporadora Construtora e Imobiliária Ltda	123,60	18/03/2015
024/2015	142.000.279/2014	QS 303 Conjunto 03 Lote 03	RZM Incorporadora Construtora e Imobiliária Ltda	123,60	18/03/2015
032/2015	142.001.338/2013	QN 320 Conjunto 07 Lotes 01 e 02	HBN Construções Administração de Imóveis e Agro Negócios	846,36	19/03/2015
005/2015	142.001.536/2013	Quadra 101 Conjunto 04 Lotes 08 e 09	Elson Cascão	465,79	24/03/2015
035/2015	142.001.535/2013	Quadra 101 Conjunto 03 Lotes 10 e 11	Elson Cascão	296,51	24/03/2015
038/2015	142.000.843/2014	QR 523 Conjunto 09 Lote 10	José Cordeiro da Silva	103,16	26/03/2015
039/2015	132.001.522/1987	QS 406 Conjunto H Lotes 05 e 06	Valter Moura Ferreira	603,00	26/03/2015
040/2015	142.000.961/2014	QR 417 Conjunto 11 Lote 02	Maria das Dores Lopes Lima	126,00	30/03/2015
Ref.: Abril					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
041/2015	142.000.090/2014	QR 121 Conjunto 01 Lote 20	Celestina Soares Barbosa	88,82	06/04/2015
042/2015	142.000.447/2014	QR 514 Conjunto 12 Lote 29	Miraci de Oliveira Lima	75,89	06/04/2015
044/2015	142.000.108/2014	QR 502 Conjunto 10 Lote 42	Vera Maria Veras	205,09	08/04/2015
045/2015	142.001337/2012	QR 502 Conjunto 05 Lote 44	Angela Raquel Silva Soares	157,14	10/04/2015
046/2015	142.000.722/2013	QR 127 Conjunto 04 Lote 21	Antônio Carlos Rodrigues Ramos	96,54	13/04/2015
047/2015	142.000.942/2013	QR 113 Conjunto 08 Lote 01	Francisco Valdir Souza Pinto	102,20	14/04/2015
Ref.: Maio					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
049/2015	142.000.251/2014	QR 508 Conjunto 01 Lote 31	Benedito Davi de Lima	106,72	06/05/2015
048/2015	142.000.662/2011	QR 308 Conjunto 12 Lote 19	Eliomar de Oliveira Silva	99,62	14/05/2015
036/2015	142.001.437/2013	QR 113 Conjunto 01 Lote 02	Acrísio Ribeiro da Silva	171,02	18/05/2015
052/2015	142.001.461/2013	QN 501 Conjunto 17 Lotes 01 e 02	Genoefa Bridi Maniero	1.553,54	19/05/2015
Ref.: Julho					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
087/2015	142.000.955/2014	QR 523 Conjunto 05 Lote 12	Espólio de Domingas Batista de Souza e Hosana de Souza	95,07	08/07/2015
055/2015	142.002.012/2001	QR 205 Conjunto 01 Lote 02	Almira Monteiro de Souza	213,30	09/07/2015
056/2015	142.000.484/2014	QR 502 Conjunto 04 Lote 15	Maria do Socorro Martins	80,00	09/07/2015
056/2015	142.000.521/2014	QS 303 Conjunto 09 Lotes 07, 08, 09, 10, e 11	FX Participação e Investimentos Ltda	1.561,19	15/07/2015
095/2015	142.000.811/2014	QR 407 Conjunto 10 Lote 07	Maria do Socorro Lima	60,76	15/07/2015
101/2015	142.000.189/2015	QN 321 Conjunto C Lote 02	Daniel de Almeida Pirajá	254,94	20/07/2015
060/2015	142.000.823/2014	QR 317 Conjunto 07 Lote 20	Jociléia Aragão Valois Ferreira	138,73	21/07/2015
168/2010 - 2ª Via	142.001.468/2006	QS 120 Conjunto 08 Lote 02	Cooperativa Habitacional Brasil Ltda - COOPER-BRASIL	7.452,54	23/07/2015
177/2015	142.000.073/2015	QR 502 Conjunto 17 Lote 10	Maria Alice Gomes Lopes	78,10	24/07/2015
120/2015	142.000.037/2015	Quadra 404 Conjunto 08 Lote 10	Terezinha de Jesus Fernandes	264,74	28/07/2015
077/2015	142.000.230/1991	QR 503 Conjunto 07 Lote 09	Rosilda Silva Flor	175,21	30/07/2015
Ref.: Agosto					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
058/2015	142.000.276/2014	QR 414 Conjunto 15 Lote 17	Carla Patricia Vieira da Silva	179,99	03/08/2015
133/2015	142.000.271/2015	QS 407 Conjunto C Lote 06	Geraldo Caetano de Souza	58,50	05/08/2015
155/2015	142.000.115/2015	SMSE Conjunto 15 Lote 05	José Raimundo da Silva Neto e outros	360,58	19/08/2015
156/2015	142.000.873/2011	QR 303 Conjunto 10-A Lote 01	CBM Empreendimentos Imobiliários Ltda	4.352,80	20/08/2015
157/2015	142.000.189/2015	QN 321 Conjunto C Lote 02	Daniel de Almeida Pirajá	254,94	20/08/2015

159/2015	142.000651/2014	ADE Sul Conjunto 13 Lotes 08 e 09	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e WJ Móveis e Docorações Ltda ME	300,00	21/08/2015
161/2015	429.000.049/2013	QN 402 Conjunto A Lotes 01 e 02	Everest Participação e Investimentos Imobiliários S/A	9.470,16	25/08/2015
Ref.: Setembro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
177/2015	429.001.354/2015	QR 502 Conjunto 22 Lote 03	Maria do Socorro Lima Oliveira e Outros	83,56	03/09/2015
065/2015	142.000.101/2013	QR 601 Conjunto 19 Lote 14	Júlia Cardoso da Silva	123,46	09/09/2015
193/2015	142.000.277/2015	QI 616 Conjunto 01 Lote 26	Pronave - Promotoria Nacional de Vendas Ltda EPP	1.142,71	16/09/2015
195/2015	142.000.281/2015	SMSE Conjunto 11 Lote 08 - Unidade A	Gilmar Rizzi	169,88	16/09/2015
196/2015	142.000.282/2015	SMSE Conjunto 11 Lote 08 - Unidade B	Gilmar Rizzi	169,08	16/09/2015
197/2015	429.001.264/2015	QR 419 Conjunto 02 Lote 13	Márcio de Souza Gomes	90,46	17/09/2015
201/2015	142.001.417/2012	QR 306 Conjunto 17 Lote 12	André Antônio Bertazzo	223,10	21/09/2015
207/2015	142.000.085/2015	QR 403 Conjunto 01 Lote 14	Dilma Marçal de Lima	99,63	28/09/2015
Ref.: Outubro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
215/2015	142.000.939/2014	QR 212 Conjunto 18 Lote 28	Josânia Alves Araújo	91,43	05/10/2015
064/2015	142.000.156/2014	QR 206 Conjunto 15 Lote 21	Elizabeth Maria da Silva	177,40	13/10/2015
037/2015	142.001.089/2011	QR 106 Conjunto 07 Lote 08	Edinaldo da Silva Galvão	82,40	16/10/2015
223/2015	142.001.365/2013	ADE Sul Conjunto 07 Lote 21	Martins Oliveira Peças e Serviços Ltda - ME	450,00	23/10/2015
230/2015	142.000.037/2012	QS 409 Conjunto E Lotes 01 e 02	CX Incorporadora Ltda	8.534,46	27/10/2015
235/2015	142.000.363/2015	Quadra 202 Conjunto 05 Lotes 11 e 12	O Universitário Restaurante Ind. Com. E Agroup. Ltda	836,20	29/10/2015
Ref.: Novembro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
239/2015	142.001.243/2012	QN 506 Conjunto 05 Lote 01	Tera Empreendimentos Imobiliários Ltda	155,17	04/11/2015
241/2015	142.000.097/2015	QR 429 Conjunto 09 Lote 28	Teodora Frota Oliveira	120,08	04/11/2015
242/2015	142.000.409/2011	QN 304 Conjunto 06 Lote 04	La Maison Móveis e Eletrodomésticos Ltda - ME	285,15	05/11/2015
248/2015	429.001.294/2015	SMSE Conjunto 10 Lote 10	Pâmela Maria Santana da Silva Vaz	190,40	13/11/2015
262/2015	142.000.112/2015	Quadra 202 Conjunto 03 Lote 07	Jalal & Filhos Empreendimentos e Incorporações S/A	1.793,53	20/11/2015
273/2015	429.004.955/2015	QN 212 Conjunto G Lote 03	Gilson José dos Santos	100,00	25/11/2015
Ref.: Dezembro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
288/2015	142.000.688/2014	QR 833 Conjunto 12 Lote 01	José Nilton da Silva Rodrigues	394,72	03/12/2015
304/2015	429.000.120/2014	OS 403 Conjunto D Lote 05	Kozcoe Engenharia Ltda	5.794,15	09/12/2015
305/2015	142.001.660/2013	ADE Sul Conjunto 19 Lote 31	Fergus Comercial de Carretas e Engates Ltda - ME	327,45	09/12/2015
068/2015	142.000.399/2015	QR 123 Conjunto 05 Lote 04	Márcio Luiz Murarotto	64,84	11/12/2015
069/2015	142.000.705/2011	QR 212 Conjunto 13 Lote 02	Gizele Geralda Garcia Feitoza	237,77	11/12/2015
070/2015	142.000.552/1996	QR 310 Conjunto 16 Lote 04	Eusébio Tolentino Braga	296,10	14/12/2015
071/2015	142.000.494/2015	Quadra 101 Conjunto 03 Lote 04	CLM Empreendimentos Imobiliários S/A	100,00	15/12/2015
315/2015	142.000.102/1997	QS 114 Conjunto 04 Lote 01 e 02	Medgrupo Participações S/A	6.089,06	18/12/2015
317/2015	142.000.266/2014	Quadra 101 Conjunto 04 Lote 14	Ecoplanet - Empreendimentos e Participações Ltda	500,00	28/12/2015
318/2015	142.004.932/2015	QN 321 Conjunto C Lote 07	Flávio Ramos	254,94	28/12/2015
325/2015	429.003.856/2015	QR 503 Conjunto 06 Lote 08	Francisca Laiza Araújo Bezerra	165,39	29/12/2015
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO					
Ano Base - 2016					
Ref.: Janeiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
032/2016	142.001.238/2009	QR 403 Conjunto 05-A Lote 01	Associação dos Inquilinos Unidos de Taguatinga - AIUTAG	4.637,96	25/01/2016
001/2016	142.000.429/2015	QR 419 Conjunto 01 Lote 03	Marcia Bittencourt Leite	98,73	27/01/2016
Ref.: Fevereiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado	Área total (m²)	Data
038/2016	429.000.150/2015	OS 602 Conjunto H Lote 01	José Antonio de França	52,00	02/02/2016
003/2016	142.000.512/1992	QR 308 Conjunto 06 Lote 03	Aldemy Avelino de Oliveira	238,29	15/02/2016
004/2016	142.000.523/2015	QR 108 Conjunto 13 Lote 14	Jorge Marcos Ferreira da Cruz	75,97	17/02/2016
005/2016	142.001.222/2013	QR 304 Conjunto 07 Lote 02	Célio José Conte	72,72	17/02/2016
059/2016	142.000.218/2011	QS 111 Conjunto H Lotes 01 e 02	Rio Amazonas Empreendimentos Imobiliários Ltda	9.542,66	23/02/2016

LICENÇA DE OBRAS					
Ano Base - 2015					
Ref.: Janeiro					
Número	Processo	Endereço	Interessado		Data
001/2015	142.000.464/2015	QN 419 Área Especial 01	A M Construções e Reformas Ltda		20/10/2015
002/2015	142.000.478/2015	Diversos Locais em Samambaia	TVA Construções e Locação de Equipamentos Ltda		22/10/2015
003/2015	142.000.673/2015	Samambaia - DF 180	NG Engenharia e Construções Ltda		22/10/2015

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2016, página 08.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
DESPAÇO Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 2016.						
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 209, de 23 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269, de 24 de dezembro de 2014, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2016, na forma dos demonstrativos anexos.						
JOÃO M. MARTINS						
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
DISCRIMI-NAÇÃO	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	NO TRIMES TRE	ACUMULADO	NO TRIMES TRE	ACUMU LADO	ACUMU LADO	RELA CAO %
		(g)		(h)	i=(c+d)	j=(b/a),(c/b),(d/b),(e/b),(f/b)
1. Dotação orçamentária inicial	1.600.000,00	1.600.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	3.500.000,00	
2. Suplementa-ção/altera-ção/ bloqueado	-1.120.000,00	-1.120.000,00	-1.330.000,00	-1.330.000,00	-2.450.000,00	
3. Despesa autorizada (a)	480.000,00	480.000,00	570.000,00	570.000,00	1.050.000,00	
4. Despesa empenhada (b)	435.000,00	435.000,00	525.000,00	525.000,00	960.000,00	91,4286
5. Despesa paga (c)	0,00	0,00	4.147,93	4.147,93	4.147,93	0,4321
5.1. Produção (d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
5.2. Veiculação (e)	0,00	0,00	4.147,93	4.147,93	4.147,93	0,0043
5.3. Serviços terceiros (f)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000
TOTAL DESPESAS PRIMEIRO TRIMESTRE 2016						R\$ 4.147,93

DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE			
FINALIDADE/MEIO	CNPJ	FORNECEDOR VALOR	
JORNAL	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense 2.123,29	
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília Ltda 2.024,64	
TOTAL - PRIMEIRO TRIMESTRE - 2016 4.147,93			

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com base no previsto no art. 2º da Instrução nº 048, de 14 de março de 2016, publicada no DODF nº 51, de 16/03/2016, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada para conduzir a Sindicância referente ao Processo nº391.002.457/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE MARIA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura do DF.

PARA UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.122.6002.8517.9634	33.90.39	100	355.620,70

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário objetivando a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em elevadores e plataforma para cadeirantes no Museu da República, e em elevadores da BNB pela NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura
Titular da Unidade Cedente

HERMES RICARDO M.DE PAULA
Presidente da Novacap
Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 67 - ABATIMENTO FISCAL
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0051-40 e CF/DF nº 07.445.619/002-79 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 09/07/14 repassou o valor de R\$ 60.169,29 (sessenta mil, cento e sessenta e nove mil e vinte e nove centavos), aos 30/12/2015 para a beneficiária cultural "Top Speed Club", inscrito no CNPJ sob o nº 08.568.557/0001-35, para a execução do projeto cultural "Festival Raízes". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 104.850,00 (cento e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 12 de abril de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

DESPACHO Nº 68 - ABATIMENTO FISCAL
Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0051-40 e CF/DF nº 07.445.619/002-79 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 09/07/14 repassou o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), aos 18/09/2015 para a beneficiária cultural "Instituto Brasileiro de Integração - Cultura, Turismo e Cidadania - IBI", inscrito no CNPJ sob o nº 07.286.706/0001-00, para a execução do projeto cultural "O Maior São João do Cerrado 2015". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 12 de abril de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 26/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4859

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25934/2013, Tomada de Contas Especial, RA VI; 2) 23782/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 28059/2014, Representação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 4) 15849/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Contraladoria Geral do DF; 5) 10850/2016-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 15640/2007, Auditoria de Regularidade, RA-XX - ÁGUAS CLARAS; 2) 29655/2011, Inspeção, SEC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 42260/2006, Inspeção, SEL; 2) 11333/2009, Tomada de Contas Especial, CGDF; 3) 38835/2009, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEDEST; 4) 22796/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 5) 1810/2013, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 6) 11470/2013, Auditoria Integrada, Procuradoria Geral do Distrito Federal; 7) 14864/2014, Tomada de Contas Especial, SE DF; 8) 8580/2015-e, Representação, MPJTCDF; 9) 15105/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Controladoria Geral do DF; 10) 34819/2015-e, Representação, Ipanema Segurança Ltda.; 11) 35912/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 36757/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 710/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 14) 3509/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 4750/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1039

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1332/2002, Contrato, Convênios e outros ajustes, Banco de Brasília S.A.; 2) 21210/2015, Suprimento de Fundos, Casa Militar;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

PROCESSO Nº 37613/2015-e - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por CLÁUDIO MARIANO DA PAZ - PMDF. DECISAO Nº 1515/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0045626 - CLAUDIO MARIANO DA PAZ - PENSÃO MILITAR - PMDF - Soldado - 1ª Classe 0145281 - CLAUDIO MARIANO DA PAZ - REVISÃO DE PENSÃO MILITAR - PMDF - Soldado - 1ª Classe; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1727/2016-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012. DECISAO Nº 1516/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a - das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b - das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Língua Portuguesa: Adriana Cerqueira, Aline Cristina Paixão Dias, Ana Cláudia Marques de Deus, Ana Paula da Silva Araújo Soares Mendes, Ana Paula Mariani, Andressa Barros Fernandes Prado, Arlete de França Macedo, Cari Lilian Paini, Dayanne Gandra de Carvalho, Deusilene Duarte Martins,

Diogo Antônio Rodrigues Pereira, Edneia do Rosário Souza, Eduardo Renno Zanata, Elisandra Pereira de Souza, Elizabete Xavier de Oliveira, Erica Correa Costa, Francisco Das Chagas Melo Moita, Geni Regert de Lima, Giliane da Silva Pereira, Glaucileia Silva Damasceno Gomes, Glenna Graciela de Souza, Iohana Rodrigues Dos Reis, Isabel Cristina Cordeiro E Silva, Isabella Kiara Outeiral, Janaina de Sousa Ponte, Jeane Severino Silva, Jônatas Nogueira do Couto, Karinne Santana de Souza Melo, Katiane de Carvalho Lima, Keila Maria da Silva, Liliane Aparecida Azolin Lopes, Lucimeire Souza Vidal de Oliveira, Luis Guilherme Bastos de Oliveira, Luzenildes Miranda da Silva, Lynara Raquel Oliveira Cavalcante, Lígia CorreaCortes Brandão, Maria Luciene de Sousa, Marlúcia de Queiroz Trindade, Mônica Guedes de Araújo, Patricia Mesquita Lopes, Rebeca Lopes da Silva Brito, Regia Pereira de Abreu, Rejane Carvalho de Barros, Ronie Francisco Oliveira Nunes, Sandra Maria Figueira Viana Vernes, Sarah Gomes Moura Oliveira, Sidney Luis da Silva Andrade, Sirlene Oliveira Morais Carvalho, Vera Maria Guimarães Sousa Leite e Viviane de Oliveira Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 1972/2016-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 1517/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à jurisdição, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes correções: I - retificar o ato de forma a corrigir a fundamentação legal, uma vez que equivocadamente constou "artigo 291 da LC nº 769/2008, quando o correto seria "artigo 291 da LC 840/2011"; II - incluir, na aba "Histórico", as informações referentes ao ato de aposentadoria da servidora Maria Helena da Costa.

PROCESSO Nº 2693/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1518/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0138857 - OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional 0151385 - OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 328/2003 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. DECISÃO Nº 1519/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (Secretário de Estado - Respondendo, no período de 12.7 a 12.8.2001 e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Respondendo, no período de 12.7 a 12.8.2001); Afrânio Roberto de Souza Filho (Secretário Adjunto, no período de 01.1 a 28.7.2001 e 13.8 a 5.12.2001); Ciene Aparecida de Brito Trindade (Chefe de Gabinete, no período de 30.1 a 31.12.2001 e Subsecretária de Apoio Operacional, no período de 28.5 a 6.6.2001 e 15.10 a 23.10.2001); Aparecida Ramos de Carvalho (Subsecretária de Finanças, no período de 20.1 a 31.12.2001, Diretora do Departamento Geral de Administração Financeira, no período de 20.1 a 30.1.2001 e 2.2 a 31.12.2001, e Gestora do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - Respondendo, no período de 20.1 a 30.1.2001 e 2.2 a 31.12.2001); Geraldo Lourenço de Almeida (Subsecretário de Finanças - Substituto, no período de 01.1 a 19.1.2001, Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira - Substituto, no período de 01.1 a 19.1.2001, Gestor do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - Substituto, no período de 01.1 a 19.1.2001, Gerente Financeiro, no período de 2.5 a 1.7.2001 e 1.8 a 30.8.2001, Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa, no período de 01.1 a 30.1.2001, e Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa, no período de 2.2 a 1.5.2001 e 31.8 a 31.12.2001); José Emílio Assunção Da Silva (Chefe da Divisão Financeira, no período de 01.1 a 30.1.2001, e Gerente Financeiro, no período de 2.2 a 1.5.2001 e 31.8 a 31.12.2001); Laurineia Araújo Silveira (Gerente Financeira - Substituta, no período de 2.7 a 31.7.2001); Cleide Aparecida Rocha Nogueira (Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa, no período de 2.5 a 30.8.2001); Maria Amélia Pacheco dos Santos (Chefe do Serviço de Tesouraria Geral, no período de 01.1 a 30.1.2001, e Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral, no período de 2.2 a 22.7.2001, 12.8 a 14.10.2001 e 25.10 a 31.12.2001); Shirley Regina da Silva (Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral - Substituta, no período de 23.7 a 11.8.2001 e 15.10 a 24.10.2001); Eduardo Alves De Almeida Neto (Subsecretário da Receita, no período de 01.1 a 31.12.2001); Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Gerente de Tributação, no período de 01.1 a 14.10.2001); José Hable (Gerente de Tributação, no período de 15.10 a 31.12.2001); Custódio Joanes de Oliveira (Gerente de Arrecadação, no período de 01.1 a 30.4.2001); Adriano Sanches (Gerente de Arrecadação, no período de 2.5 a 31.12.2001); Luiz Fernando Nascimento Megda (Gerente de Atendimento ao Contribuinte, no período de 01.1 a 30.4.2001) e Maria Edwiges Pereira Garcia (Gerente de Atendimento ao Contribuinte, no período de 2.5 a 31.12.2001); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas anuais dos seguintes responsáveis: 1) Valdivino José de Oliveira (Secretário de Estado, no período de 01.1 a 11.7.2001 e 13.8 a 31.12.2001, e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, no período de 01.1 a 11.7.2001 e 13.8 a 31.12.2001), em razão das impropriedades indicadas nos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 78/2002 - SUAUD: 1.1) subitem 2.4 - Falhas na prestação de contas do convênio celebrado entre a SEFP e a Federação Metropolitana de Futebol - FMF; 1.2) subitem 2.5.4 - Pagamento de ocupação de imóvel sem contrato e de área em reforma pela locadora; 2) Luiz Antônio da Silva (Diretor do Departamento de Administração Geral, no período de 01.1 a 30.1.2001, Subsecretário de Apoio Operacional, no período de 31.1 a 27.5.2001, 7.6 a 14.10.2001 e 24.10 a 31.12.2001, e Chefe de Gabinete - Substituto, no período de 01.1 a 29.1.2001), em razão da impropriedade indicada no subitem 2.5.4 do Relatório de Auditoria nº 78/2002 - SUAUD (Pagamento de ocupação de imóvel sem contrato e de área em reforma pela locadora); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 c/c o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26065/2005 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na contratação da empresa MRM Informática e Representações Ltda., pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. FERNANDO SILVA JÚNIOR, representante legal dos Srs. Luis Marcelo de Souza Brettas, Marcelo Wagner de Oliveira Britto e Feijolita Maria de Souza Brettas. DECISÃO Nº 1492/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memorial.

PROCESSO Nº 11504/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso IV, da Decisão nº 1.180/07-APM, exarada no Processo nº 202/00), para apurar irregularidades verificadas em contratos de publicidade firmados pela Companhia Energética de Brasília - CEB. DECISÃO Nº 1520/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 387/2015-DD e anexos (fls. 264/266), considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.654/15; II - dispensar, excepcionalmente, a renovação da deliberação expressa no item III da mencionada decisão; III - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 39689/2007 - Representação nº 07/07-IMF, do Ministério Público junto à Corte, referente à contratação da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA., conforme Contrato nº 125/07, para a prestação de serviços de suporte técnico à política setorial para o ensino de ciências a alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino. DECISÃO Nº 1502/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 1.615/1.623, interposto pelo Exmº Sr. Secretário de Estado de Educação à época dos fatos, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.797/13-CAM; II - sobrestar o exame da matéria até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2009.01.1.199395-3; III - cientificar a Secretaria de Estado de Educação e o representante legal da empresa SANGARI DO BRASIL LTDA. acerca desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de acompanhamento do processo judicial que trata da matéria e adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 29823/2008 - Exame da regularidade dos procedimentos pertinentes ao Convênio 02/08, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal - SESP e o Comitê Organizador Local do FIFA Futsal World Cup 2008, mediante inexigibilidade de licitação, para promover a realização dos jogos do FIFA Futsal World Cup 2008 nesta capital e a divulgação do evento nas 26 capitais do país e no DF. DECISÃO Nº 1522/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8422/SCem e documentos anexos, provenientes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fls. 932/935; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 936/941 e 951/958; II - dar provimento, no mérito, ao Pedido de Reexame interposto pelo senhor Herbert William de Oliveira Félix (fls. 942/943), tornando insubsistentes os incisos IV e V da Decisão nº 5.405/14 e do Acórdão nº 566/14, que aplicaram multa (R\$ 6.000,00) ao recorrente; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e demais interessados no processo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que, não havendo outras pendências, promova o seu arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo improvimento do pedido de reexame em análise.

PROCESSO Nº 3764/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Associação de Moradores da Granja do Torto para a realização do "X Campeonato de Futebol Amador", no exercício de 2002. DECISÃO Nº 1523/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.274/02; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307/15 e ao art. 12 da Resolução nº 102/98, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado nas contas especiais em exame, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à Controladoria-Geral do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 27892/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Metropolitana de Judô para custear a participação de atletas no "Campeonato Brasileiro Júnior de Judô", realizado em Terezina/Piauí, de 30 a 05.05.2002. DECISÃO Nº 1493/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pela Sra. Rosângela de Lima Ferreira (fls. 181/201) e pelo Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 223/247), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, ante a ausência de prejuízo; III - autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do processo apenso à origem. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pela irregularidade das contas em análise.

PROCESSO Nº 36387/2009 - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício de 2008. Houve empate na votação. A Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 1489/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16192/2010 - Prestação de contas anual da Real Sociedade Espanhola Beneficência (ações e serviços de saúde), referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1486/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22699/2010 - Tomadas de contas especiais instauradas, em atenção às Decisões nºs 6.658/2009 e 224/2010, para apurar possíveis irregularidades na concessão de indenização de transporte a servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal, por ocasião da passagem para a inatividade, no período de 1994 a 1998, objeto dos Processos nºs 480.001.171/2010 a 480.001.180/2010. DECISÃO Nº 1524/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT QPPMC RRM LUIZ LOURENÇO DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 143/147), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o 2º SGT QPPMC RRM LUIZ LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 113.075,26 (atualizado em 19.1.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação constante do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao 2º SGT QPPMC RRM LUIZ LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4854

Aos 31 dias de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4853 e Extraordinária Reservada nº 1035, ambas de 29.03.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro PAULO TADEU licença médica, no período de 25 a 31 do mês em curso.

- Memorando nº 12/2016-CG, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente desta Corte fruirá férias no período de 4 a 8 de abril vindouro.

- Ofício nº 002/2016-GAB/CMA, do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que suspendeu, no último dia 30, a fruição de suas férias, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício nº 05/2016-GCPT, do Gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para o período de 18 a 31.03.2016, em decorrência de licença médica para tratamento da própria saúde.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Estudos Especiais: PROCESSO Nº 21386/2013 - Despacho Nº 103/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 36530/2009 - Despacho Nº 105/2016, Representação: PROCESSO Nº 30831/2011 - Despacho Nº 104/2016, Representação: PROCESSO Nº 28059/2014 - Despacho Nº 106/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 21046/2014 - Despacho Nº 115/2016, Representação: PROCESSO Nº 14165/2010 - Despacho Nº 114/2016.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11380/2008 - Despacho Nº 105/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4340/2008 - Despacho Nº 104/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9520/2008 - Despacho Nº 85/2016.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO: 27192/2007 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e do Agente de Material da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. Na Sessão Ordinária nº 4849, realizada no 29.3.2016, houve empate na votação. A Conselheira ANILCEIA MACHADO e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MARCIO MICHEL votou pelo acolhimento, in totum, da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 1521/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro MARCIO MICHEL, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação; II - levantar o sobrestamento determinado pelo inciso II da Decisão nº 2.399/2010 (fl. 376); III - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis Weber de Azevedo Magalhaes e Luiz Augusto Almeida de Castro, referentes ao exercício de 2006, em virtude de não terem ocorrido falhas e/ou irregularidades na gestão do defendente, conforme itens 8.5.3 e 10.1.1, respectivamente, da Informação nº 160/2009, fls. 286/332, e por ter suas justificativas consideradas procedentes na Decisão nº 482/2011, referente ao Processo nº 31.173/07; de Alexsander do Nascimento, em virtude do curto período de tempo em que ocupou o cargo, conforme item 12, da Informação nº 160/2009, fls. 286/332; IV - julgar REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, as contas do Sr. Sérgio Augusto Barreto, referentes ao exercício de 2006, em razão das falhas apontadas nos subitens 2.3.1.1.1 - Falhas de procedimento licitatório na contratação de serviços de vigilância ostensiva para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.139/06; 2.3.1.1.2 - Falha no procedimento licitatório na contratação de serviços de limpeza e conservação para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.140/06; 2.3.1.1.3 - Falha no procedimento licitatório para aquisição de material de consumo para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.143/06; 2.3.1.2.1 - Falhas de procedimento licitatório para a contratação de artística - Bandas Evangélicas para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.144/06; 2.3.1.2.2 - Falha no procedimento licitatório para aquisição de material de consumo - água e refrigerante para o acontecimento evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.145/06; 2.3.1.2.3 - Falha de procedimento licitatório para a despesa com alimentação referente ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.146/06; 2.3.1.2.4 - Falha no procedimento licitatório para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional relativos ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.147/06, todos do Relatório de Auditoria nº 129/07 - fls. 276/333-ap1, e Certificado de Auditoria nº 129/07 - fls. 334/335-ap1, conforme análise efetuada no subitem 7.3.20.3 da Informação nº 160/09 - 2ª ICE - Divisão de Contas, fls. 286/332; V - julgar IRREGULAR, com fundamento no art. 17, inciso III, "c" da Lei Complementar nº 1/1994 e no artigo 167, inciso III, "b" do RI/TCDF, as contas do Sr. Herbert William de Oliveira Félix, referentes ao exercício de 2006, em virtude das irregularidades apontadas nos subitens 1.1.1.2.5.1 - Ligações telefônicas irregulares; 1.2.2 - Ausência de controle na utilização das Unidades Desportivas; 1.3.2 - Prestação de contas parcial e fora do prazo referente à 2ª Copa Brasília de Mini Maratona, Processo nº 220.000.312/06; 1.3.3 - Prestação de contas parcial e fora do prazo relativa à repasses financeiros para o Instituto Viva Esporte; 2.3.1.1.1 - Falhas de procedimento licitatório na contratação de serviços de vigilância ostensiva para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.139/06; 2.3.1.1.2 - Falha no Procedimento licitatório na contratação de serviços de limpeza e conservação para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.140/06; 2.3.1.1.3 - Falha no procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.143/06; 2.3.1.2.1 - Falhas de procedimento licitatório para a contratação artística - Bandas Evangélicas para o evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.144/06; 2.3.1.2.2 - Falha no procedimento licitatório para a aquisição de material de consumo - água e refrigerante para o acontecimento evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.145/06; 2.3.1.2.3 - Falha de procedimento licitatório para a despesa com alimentação referente ao evento "Festividade P-Norte para

Cristo", Processo nº 220.000.146/06; 2.3.1.2.4 - Falha no procedimento licitatório para serviços de apoio administrativo, técnico e operacional relativos ao evento "Festividade P-Norte para Cristo", Processo nº 220.000.147/06, do Relatório de Auditoria 129/07, citados no item 11 da Informação nº 160/2009 - 2ª ICE - Divisão de Contas, e as irregularidades citadas no Processo 31.173/07: ausência dos termos de convênio originais assinados nos Processos nºs 220.000.449/05, 220.000.429/06 e 220.000.474/05; a falta de notificação, a tempo, do executor do contrato; VI - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens III e IV retro; VII - autorizar o envio dos autos ao Revisor, Conselheiro MARCIO MICHEL, para que delibere, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, sobre a aplicação de multa ao responsável citado no item V, retro, bem como elabore as minutas dos acórdãos relacionados a esta deliberação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1168/1997 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e no Clube Unidade de Vizinhança, conforme autorização contida no item IV da Decisão nº 1758/2007. DECISÃO Nº 1498/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 038/16-Sea-comp (fls. 1478/1479); II - reiterar à Terracap, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a diligência de que trata o item III da Decisão nº 3402/15, alertando o titular da jurisdição de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão da Corte, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15166/2011 - Inspeção realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a regularidade na contratação da empresa XYS Interatividade e Tecnologia Ltda., para a execução de serviços de TI para provimento de solução de rede social. DECISÃO Nº 1499/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Christiano Nogueira Araújo acostado à fl. 1289; II - conceder ao responsável citado no item anterior prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a finalização e envio dos esclarecimentos demandados pela Decisão nº. 1485/2015; III - sobrestar, até que se ultime o prazo concedido no item anterior, a análise: a) das defesas apresentadas pelos responsáveis Ugo Pereira de Queiroz (fls. 1151/1154), Vilmar Angelo Rodrigues (fls. 1227/1232), Gustavo Deud Brum Alvim (fls. 1233/1240), Takane Kijotsuka do Nascimento (fls. 1254/1286), Luiz Bandeira da Rocha Filho (fls. 1155/1177), Geraldo Sérgio Simão (fls. 1223/1226), Maurício Almeida Gameiro, João Bosco Ramos, José Ruy de Carvalho Demes, Eduardo André de Farias e Leitão, Christophe de Almeida Teles e Márcia Aparecida Pereira Mateus (fls. 1191/1222); b) da Informação nº. 7/2016 - NFTI; IV - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 15403/2012 - Representação formulada pela empresa Baxter Hospitalar Ltda. contra as glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1500/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº. 1414/2014 - GAB/SES, de 15/05/2014 (fl. 281), e anexos (fls. 282/359); II - considerar cumprida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a determinação contida no Item II da Decisão nº. 4306/2013, reiterada pelo Item III da Decisão nº. 5150/2015; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 34/2016 - DIACOMP2 à empresa Baxter Hospitalar Ltda. para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10715/2015-e - Representação nº. 03/2015-ML, do Ministério Público junto à Corte, com base em denúncia sobre possíveis irregularidades na execução dos contratos de prestação de serviços pela empresa Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., objeto dos Contratos nºs 18/2013 e 13/2014 - SEPLAN, celebrados em 10/06/2013 e 08/05/2014, respectivamente. DECISÃO Nº 1501/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou, considerando que a matéria já foi devidamente tratada no Processo nº 35209/2014-e, o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17539/2010 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possível irregularidade na concessão de direito real de uso com opção de compra, objeto do Contrato Nutra/Proju nº. 221/2009 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a sociedade empresária Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - Pró-DF II. DECISÃO Nº 1503/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 744/756, 765/769, 771 e 779/804, considerando atendido o item III da Decisão nº 6.164/2014; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - determinar à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF e à TERRACAP que mantenham o Tribunal informado sobre o deslinde do Processo TJDF nº 2015.01.1.1117888-8 e de outros porventura interpostos sob o mesmo objeto, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em razão do provimento judicial; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão, bem como a remessa de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e às empresas Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda. e Perboni & Perboni Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 10300/2011 - Auditoria de regularidade realizada nos pagamentos efetuados aos servidores e pensionistas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. DECISÃO Nº 1504/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 600/612; II - ter por não cumprido o item III da Decisão nº 2.930/15, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ajustar, no SIGH, o posicionamento da pensionista FRANCISCA ROSA ALVES DA CRUZ da Etapa 19-BE para a Etapa 18-BE, atentando para os reflexos financeiros, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; III - autorizar: a) o acompanhamento no SIGH ou em futura fiscalização na jurisdição de cumprimento do disposto no item anterior, bem como da implementação das medidas necessárias no SIGH, por parte da SEPLAG e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando à inserção de informações que diferenciem os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subseqüentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2721/2012 - Representação nº 05/2012-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventual ofensa à Lei de Licitações na contratação direta da empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda., pela Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, para fornecimento de kits para coleta de plaquetas leucorreduzidas,

e de kits para coleta de hemácias duplas, por aférese com cessão de equipamento em comodato. DECISÃO Nº 1505/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 691/692 e 786/787, concedendo prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que os Srs. Beatriz Mac Dowell Soares, Dayse Sobrinho Pessoa de Araújo, Thiago de Oliveira Cândido, Delvânia de Souza Lima, Luciana Farias de Miranda e a Empresa Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda. se manifestem nos termos da Decisão nº 5.926/15; b) deferir o pedido de cópia de documentos juntados aos autos após a Decisão 5.926/15, na forma solicitada às fls. 693; c) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29811/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1506/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 83/89; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.691/12 e 053.000.677/02 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.911/15 e do Acórdão nº 507/15 (fls. 81/82), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 6978/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública (Processo nº 480.000.522/12). DECISÃO Nº 1507/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 24/27); II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.522/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9276/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1508/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 102/103, que comprovam o pagamento integral do prejuízo apurado no processo em exame; II - em consequência, expeça a quitação do débito em favor do militar José Gomes da Silva Filho; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 14592/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1509/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 193/199; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.578/06 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.591/14 e do Acórdão nº 483/14 (fls. 125/6), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 15828/2014 - Aposentadoria de JOAQUIM BENEVIDES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1491/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 5690/14; II - tomar conhecimento do ato de anulação da aposentadoria tratada nos autos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32854/2014 - Pregão Eletrônico nº 071/2014 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para registro de preços, objetivando a aquisição de Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. DECISÃO Nº 1510/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 170/2016 GAB/PRES (fls. 85 a 90); b) da revogação do Pregão Eletrônico nº 71/2014 - ASCAL/PRES (FL. 83); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32620/2015-e - Fichas admissionais e das contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 1511/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a - das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b - das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/12 - SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12: Professor - Área 1, especialidade: Ciências Naturais: Lídia da Conceição Carvalho Felipe; Professor - Área 1, especialidade: Educação Física: Isabela Ribeiro Marques, Juliana Cristina Lisboa e Vanessa Nogueira Litran; Professor - Área 1, especialidade: Filosofia: Adailton Alves de Oliveira; Professor - Área 1, especialidade: Matemática: Alexia Castro da Silva; Professor - Área 2, especialidade: Atividades - Ensino Regular: Cleuba de Oliveira Amador Pinto, Daniel Viana Noleto, Eliete Ferreira Dos Santos, Eric Henrique de Araújo Marques, Jarson Marcel da Silva Pernambuco, Jerusa Barbosa Pinheiro, Juliane Agnes Lacerda e Lucélia de Lima Soares; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32808/2015-e - Contratações temporárias de médicos realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SE. DECISÃO Nº 1512/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a - das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b - das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 12/2013, publicado no DODF de 8.5.2013: Médico, especialidade: Cancerologia: Alexandre Ribas de Carvalho, Cláudia Ottaiano Rodrigues Frota, Janice Rodrigues Farias, Mirian Cristina da Silva, Rafael de Negreiros Botan e Sandro José Martins; Médico, especialidade: Medicina Intensiva: Andrea Alexandra da Silva, Carlos Antônio de Barros Correia Júnior, Fábio Lucas Oliveira da Cunha, Graziela Martha de Paula, Ielvel Rosa Madureira, Joe Milton Córdova Bocanegra e Marcela Mascarenhas Braga Rassi;

Médico, especialidade: Medicina Intensiva Pediátrica: Ana Paula Pearson; Médico, especialidade: Neurologia: Alessandro Gutterres Taranto, Letícia Costa Rebello, Luiz Antônio Murata e Soraya Soares de Almeida; Médico, especialidade: Psiquiatria: Armando de Souza Batista Junior, Camilla Oliveira Otoni, Cláudio Fernando Costa, Célia Salgado de Mendonça, Fabíola Leão Lima, Ingrid Coutinho Chaves de Oliveira, Jacyra Azevedo Paiva de Araújo, Joaquina Peres, João Alberto Neves Filho, Karlla Sabryna de Sousa, Lara Augusta Eugênio Pinto, Lúgia Barbosa Lenza, Luis Fernando Silva Castro de Araújo, Léa Regina Miorin Xavier, Nazareth Cristina Santos Araújo, Pablo Almeida Rocha e Ricardo Barros Barreto; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37133/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA OTILIA MENDES DA CUNHA - SE. DECISÃO Nº 1513/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Educação do DF retifique o ato concessório para corrigir o fundamento legal da concessão, tendo em vista a condição do beneficiário (companheiro com união estável), excluindo o artigo 30-A, inciso I, alínea "a", e incluindo o 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO Nº 37532/2015-e - Aposentadoria de EDNA LIS ARRUDA DE SOUZA SIQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 1514/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato e diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, ressaltando que os eventuais documentos necessários à comprovação da informação ora solicitada poderão ser digitalizados e incluídos na aba Anexos e Observações do Módulo de Concessões do SIRAC: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o artigo 18, § 5º, da LC nº 769/08 e excluir a menção à Lei nº 8.112/90; b) informar, na aba "Dados da Concessão", no campo "Retificação", o ato mencionado na alínea "a" e, na mesma aba, substituir o fundamento então selecionado (no lugar do ID 238, deve ser o ID 515); c) alterar: c.1) o fundamento legal das licenças médicas do ano de 2012, em vez da Lei nº 8.112/90 para a Lei Complementar nº 840/2011, bem como no Demonstrativo de Tempo de Serviço, fl. 45; c.2) na aba "Tempos", o quantitativo de dias das licenças médicas no ano de 2011, de 303 dias para 365 dias.

PROCESSO Nº 27062/2010 - Inspeção realizada pelo Núcleo de Fiscalização em Tecnologia da Informação desta Corte nas Secretarias de Estado de Transportes, de Cultura, de Ciência e Tecnologia e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, com o objetivo de averiguar a legalidade e a economicidade dos contratos de locação de equipamentos de informática firmados pelas jurisdicionadas com a empresa SOLUTION Serviços de Informática e Administração de Empresas Ltda. DECISÃO Nº 1525/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 832-GAB/SEAGRI-DF (fls. 1.418/1.419); II - revogar a medida cautelar a que se refere a alínea "c" do subitem VII da Decisão nº 6.791/11, em razão do encerramento da Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato nº 003/2010-SEAPA/DF, por ausência de prejuízo ao erário, conforme Decisão nº 100/15 e Acórdão nº 001/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6462/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1526/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 212/221; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM/ADM RRM ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 200/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 6527/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1527/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 236/239; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 204/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9321/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1528/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 415/418; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM RRM JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.714/13; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 10296/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1529/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 210/212; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRM FRANCISCO LOPES CANTUÁRIO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 447/2014; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17541/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1530/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 208/210; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM/1 RRm VANIRSON FRANCISCO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 350/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21042/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1531/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 205/208; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm NIVALDO LAURINDO DIAS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 354/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21085/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1532/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 207/210; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CAP QOBM/ADM RRm WILSON RODRIGUES DE JESUS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.464/12; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22278/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1533/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 218/223; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm EDSON GOMES DA COSTA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 359/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27814/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1534/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 258/263; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM RRm JOSÉ DE SOUZA SAMPAIO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 363/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29167/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1535/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 170/173; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm ISaqueu MACHADO DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 213/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16701/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1536/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 160/162; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CBM RRm WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.035/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29056/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1537/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo

ST BM RRm JOSÉ JUSCÉLIO VIEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 48/62), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o ST BM RRm JOSÉ JUSCÉLIO VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 144.911,78 (atualizado em 3.11.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação constante do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao ST BM RRm JOSE JUSCELIO VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29692/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1538/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 80/82; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT BM RRm PEDRO JOSÉ DA CUNHA NETO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 3.582/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8440/2013 - Pregão Presencial nº 02/13, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando contratar empresa para o fornecimento e a instalação de guarda-corpos para o Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 1488/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10023/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1539/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 3º SGT QPPMC RRm JOSACI MARQUES DE MOURA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 34/39), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o 3º SGT QPPMC RRm JOSACI MARQUES DE MOURA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 50.475,63 (atualizado em 23.9.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao 3º SGT QPPMC RRm JOSACI MARQUES DE MOURA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30970/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junta à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras realizadas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII. DECISÃO Nº 1540/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas às fls. 41/61, apresentadas pelos Srs. Cássio Aviani Ribeiro e Lino Neto de Oliveira, em atenção ao item III ?a" da Decisão Reservada nº 49/13, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37223/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1541/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ST QPPMC RRm SEVERINO SATURNINO DE SOUZA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 61/67), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o ST QPPMC RRm SEVERINO SATURNINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 41.406,75 (atualizado em 15.10.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao ST QPPMC RRm SEVERINO SATURNINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17910/2014 - Exame do Contrato nº 11/14 firmado entre a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e Fábio José Galvão dos Santos - ME, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/13 do Ministério da Defesa, para a reforma e manutenção predial de diversos imóveis. DECISÃO Nº 1542/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea "a" do item III, suprimida em acolhimento a voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 447/2015 (fls. 46/67), 541/2015 (fls. 69/96), 1.189/2015 (fls. 99/103), da cópia do restante do Processo nº 0098.001323/2014-DFTRANS (Anexo II - e do Ofício nº 1.657/2015 (fls. 132/137); II - ter por atendido o inciso II da Decisão nº 5.104/14; III - determinar à DFTRANS que encaminhe a documentação probante das providências adotadas para apuração de eventuais prejuízos decorrentes do Contrato de Serviço de Engenharia nº 11/14; IV - autorizar: a) a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilidade de fl. 104, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades apontadas, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 22328/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos. DECISÃO Nº 1543/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 34.636/2015-PR (fls. 150/179) e 41.300/2015-PR (fls. 183/202) da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e respectivos anexos; II - conceder, nos termos dos arts 1º e 2º da Resolução TCDF nº 271/14, o prazo de 30 (trinta) dias: a) às empresas Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., SHOX do Brasil Construções Ltda. e HBG Transportes e Logística Ltda. para apresentação de considerações relativas à não aplicação da desoneração tributária da folha de pagamento, instituída pela Lei nº 12.546/11, modificada pelas Leis nºs 12.844/13 e 13.043/14, aos Contratos nºs 8.470/14, 8.471/14, 8.484/14 e 8.496/14; b) à Caesb e à empresa HBG Transportes e Logística Ltda. para apresentação de considerações relativas aos índices de desembolso de recursos públicos com profissionais não utilizados na prestação dos serviços (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), no âmbito dos Contratos nºs 8.484/14 e 8.496/14, conforme apurado nos §§ 20/24 da Informação nº 219/2015-3ª Diacom; III - informar à Caesb que as questões relativas ao inciso II precedente ainda não foram objeto de decisão definitiva por parte deste Tribunal de Contas; IV - deixar de conhecer do recurso de fls. 289/298, impetrado pela empresa HBG Transportes e Logística Ltda. contra os termos da Decisão nº 3.088/15, por falta de amparo legal, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 4º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, informando que os argumentos ofertados serão avaliados por ocasião das análises das considerações objeto do inciso II; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31742/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1544/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, o CB QPPMC/RR GILDIVAN PEREIRA (beneficiário do pagamento indevido) revel por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.661/15); II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o CB QPPMC/RR GILDIVAN PEREIRA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 63.456,43 (atualizado em 12.11.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação constante do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao CB QPPMC/RR GILDIVAN PEREIRA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35918/2014-e - Representação n.º 36/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido cautelar, versando acerca da realização do Pregão Eletrônico nº 362/2014 - SULIC/SEPLAN para a contratação, pelo sistema Registro de Preços, de material e equipamentos para a realização das etapas do Circuito de Corridas do Distrito Federal, incluída a Corrida de Reis de 2015. DECISÃO Nº 1545/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 040/2015-GAB/SEGAD (e-doc 99B51EEF-c); II - considerar improcedente a Representação nº 36/2014-DA (e-doc 4A5EAD3F-e); III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Representante e demais interessados; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 15555/2015-e - Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, visando ao Registro de Preços para prestação dos serviços de vigilância armada e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1494/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.286/2015 - GAB/SE (edoc 39B9248F) e do documento encaminhado pela empresa Global Segurança Ltda. (e-doc B30665F3), em cumprimento à Decisão nº 3.254/15; II - considerar improcedente a Representação apresentada pela Brasfort Empresa de Vigilância Ltda. (e-doc 19D0B4E5c); III - dar ciência desta decisão à Representante, à jurisdicionada e à empresa Global Segurança Ltda. IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26441/2015-e - Edital da Concorrência nº 007/15-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial em Vicente Pires - RA XXX. DECISÃO Nº 1490/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 112/2016-GAB/PRES e dos respectivos anexos (e-doc 9E949937-c); II - considerar, no mérito, procedente a representação interposta pela empresa JM Terraplanagem e Construções Ltda. (e-doc CF328DAC); III - determinar à Novacap, com fulcro no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das medidas propostas no Ofício nº 112/2016-GAB/PRES e respectivos anexos; IV - autorizar a continuidade do certame, após o cumprimento do inciso anterior, observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; V - dar ciência desta decisão à recorrente e à jurisdicionada; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento do inciso III e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 6230/2016-e - Aposentadoria de CLAUDIO SEVERIANO RAMOS - PCDF. DECISÃO Nº 1487/2016 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - determinar, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o Senhor CLAUDIO SEVERIANO RAMOS para, querendo, apresentar razões de justificativa ante a possibilidade deste Tribunal considerar ilegal, com recusa de registro, a aposentadoria em exame; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 03041431/16 - DIAPES (e-doc E480F4DF-e), do Parecer Ministerial nº 207/16-MF (e-doc 94E32A68-e) e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada e ao interessado, a fim de possibilitar o atendimento ao inciso I; b) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências cabíveis; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MARCIO MICHEL, autorizar o interessado que, se for de seu interesse, retorne, de imediato, à atividade. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 40291/2006 - Atos de retificação da aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1546/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, os atos de retificação de fls. 77 e 84 - apenso, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21798/2014 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN /DF, alusivas ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1547/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, concernente ao exercício de 2013; II - julgar, com fundamento no art. 17, I da LC nº 1/1994, regulares as contas dos responsáveis Júlio Flávio Gameiro Miragaya, Salviano Antônio Guimarães Borges, Osvaldo Russo de Azevedo e Wilson Ferreira de Lima; III - considerar, em conformidade com o disposto no art. 24, I, da LC nº 1/1994, plenamente quites com o erário distrital os gestores nominados no item II retro, no que tange ao objeto da PCA em exame; IV - determinar à CODEPLAN que insira nas próximas prestações de contas anuais o demonstrativo de tomada de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento a que alude o art. 14 da Resolução n.º 102/1998 - TCDF; V - autorizar: a) a devolução dos apensos à CODEPLAN; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 35149/2015-e - Pensão civil instituída por JUAREZ RODRIGUES DA SILVA - SINESP/DF. DECISÃO Nº 1548/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno dos autos em diligência para que a jurisdicionada: I - convoque a beneficiária das pensões civis instituídas pelo ex-servidor Juarez Rodrigues da Silva, para que faça opção por uma das concessões, observados o rito previsto nas disposições do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011 e os princípios do contraditório e da ampla defesa; II - torne sem efeito a concessão preterida e suspenda o correspondente pagamento; III - na Aba "Histórico", corrija os dados do registro do julgamento da aposentadoria do instituidor (o correto é Sessão Ordinária nº 2253, de 30 de julho de 1985), e incluir os dados da 1ª revisão de proventos; IV - na aba "Dados da Concessão", exclua a indicação ao ato publicado no DODF de 19 de maio de 2015 (relativo à revisão da pensão e não à pensão); V - na aba "Tempos", incluir 790 dias de licença médica; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35190/2015-e - Aposentadoria de MANOEL DE OLIVEIRA PONTES - DER/DF. DECISÃO Nº 1549/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a devolução do ato à jurisdicionada, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte o interessado para que providencie a obtenção da certidão junto ao INSS, sob pena de ter o referido período não computado em virtude da ausência da documentação devida; II - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 35840/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 1550/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar: a) o sobrestamento da análise da concessão em exame até o desfecho da Ação de Declaração de Ausência nº 0000253-29.1999.805.0027 - TJBA; b) que a jurisdicionada acompanhe o andamento da referida ação, informando o Tribunal de seu trânsito em julgado; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 133/2016 - Aposentadoria de CLAUDETE PEREIRA DA CRUZ - SE/DF. DECISÃO Nº 1551/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1484/2016-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 16/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, cujo objeto é a aquisição de medicamentos do GRUPO 1B - COMPONENTE ESPECIALIZADO, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital (e-DOC B3700505-e). DECISÃO Nº 1496/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 365/2016-GAB/SES (e-DOC 02B5E37E-c), relativo ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 16/2016, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao item III da Decisão nº 219/2016, considerando improcedentes as justificativas apresentadas; II - autorizar a continuidade do certame, condicionada ao atendimento do item II do decisum em referência, informando a SES/DF que há possibilidade de se exigir no edital o preenchimento de declaração, não como requisito de habilitação, mas apenas para efeito de conhecimento prévio de que o Certificado de Registro de Produto (CRP) e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) deverão ser apresentados como condição para a assinatura do contrato ou para a entrega do bem, sob pena de imposição das penalidades cabíveis; III - autorizar: a) o envio desta decisão, do relatório/voto do relator e da Informação nº 80/2016 - DIACOMP4 à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento do item II.

PROCESSO Nº 2367/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1552/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; Ato nº 0136084 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional, Ato nº 0152224 - FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2456/2016-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, dividido em 03 (três) lotes: "J" - Núcleo Bandeirante, "K" - Recanto das Emas e "O" - Itapoã, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado (e-DOC 32A63B3E-e). DECISÃO Nº 1497/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 290/2016-GAB/SE, de 29 de fevereiro de 2016 (e-DOC 3EDD958F-c), e nº 399/2016-GAB/SE, de 14 de março de 2016 (e-DOC F3D03579-c e 5088B943-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II - considerar atendida a Decisão TCDF nº 480/2016; III - determinar à SE/DF que encaminhe ao Tribunal a ata de realização do Pregão n.º 21/2015 e a pesquisa de preços que fundamentou a majoração do valor inicialmente estimado da contratação, em decorrência da redução da idade da frota de 10 para 07 anos, abstendo-se de adjudicar os serviços às licitantes vencedoras, até ulterior deliberação desta Corte, a fim de conferência dos valores finais alcançados no certame; IV - autorizar: c) o envio de cópia da Instrução e do relatório/voto do Relator à SE/DF; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2650/2016-e - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA DE PAULA FARIA - SE/DF. DECISÃO Nº 1553/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2740/2016-e - Aposentadoria de MARIA BETANIA DE ALCANTARA - SE/DF. DECISÃO Nº 1554/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2812/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIRCE MESQUITA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 1555/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2987/2016-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2013. DECISÃO Nº 1556/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012: Professor - Área 1, especialidade: Artes: Adeilton Oliveira de Souza, Albert Domingo Carneiro, Alice Maria de Araújo Duarte Pinto, Alicia Alves de Sousa, Amália Carneiro, Ana Cristina da Costa Figo, Ana Lucia Miranda de Assis, Ana Paula Santos Andrade, Angela Maria Matos Nunes, Camila Modtkowski da Silva, Carolina Ladi Esteves Cavalcante, Claudio José da Silva, Daniele Santos Santana, Deborah Helena Lemos Alves dos Santos, Dhione Vieira Carvalho, Edson Cardoso França, Elionilce Souza Cruz, Elisa Mariana Santos, Elizângela Maria Leite, Eric Henrique de Araújo Marques, Fernanda Marinha dos Santos, Guilherme Lazzaretti, Janaina Costa Pires, Janner Barreto, Jean Fernando da Silva, Jeane Gonçalves Salgado, Joao Bosco Gomes de Sa, Jose Alves Maia Teixeira Neto, Juaniucê Suaris Pereira, Juliana Alves da Rocha, Juscinete da Silva Abreu, Leonardo Silva Flores, Liliam Cristina da Silva Nogueira, Livia Oliveira de Medeiros, Marcia Rezende de Medeiros, Maria Rosicleide Martins Matos, Melissa de Oliveira Navarro Barreto, Michelle Rosane Paiva de Sousa de Almeida, Nilda Pereira Primo, Patricia Dayana dos Santos Lourenço, Regina Caelli Milan Pereira, Renata Miranda de Souza, Ronivan de Sousa Vieira, Rosa Pires Fernandes, Rubens Araujo Lima, Sildevânia Silva Cavalcante Leite, Steffano Silva Oliveira, Suelen Cristina de Oliveira, Sônia Márcia Barbosa e Tânia Maria Rodrigues Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3240/2016-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1557/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0007748 - JOSE GRACIANO NETO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde, Ato nº 0008825 - MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS SOARES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4289/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Farmacêutico Bioquímico/Laboratório e Psicólogo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1558/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008: Especialista em Saúde, especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: Ana Lucia de Rezende Pimenta, Eli Mendes Ferreira, Juliana Rodrigues de Sena, Jussara Cardoso Nascimento e William Dos Santos Pereira; Especialista em Saúde, especialidade: Psicólogo: Abrahão Ferreira Feitosa, Clóvis da Cunha, Dália Matos Bezerra Silva, Francilene de Sousa Lima e Paula Freire Coutinho da Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4955/2016-e - Aposentadoria de EUNICE GONÇALVES COSTINHAS - SE/DF. DECISÃO Nº 1559/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos feitos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4971/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA FERREIRA DE MELO - CASA CIVIL. DECISÃO Nº 1560/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4998/2016-e - Aposentadoria de MARIO JOSÉ MARQUES - SEF/DF. DECISÃO Nº 1561/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5013/2016-e - Aposentadoria de MARIA LÚCIA GUEDES DE ANDRADE - CEAJUR-DF. DECISÃO Nº 1562/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9256/2016-e - Ofício n.º 090/2016/OABDF/SUBSEÇÃO - TAGUATINGA, versando sobre possível ilegalidade/irregularidade no procedimento para a alteração do sentido do tráfego de veículos na Avenida Comercial e Samdu da Região Administrativa de Taguatinga. DECISÃO Nº 1495/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 090/2016/OABDF/SUBSEÇÃO - TAGUATINGA (peça 03), como se Representação fosse; II - indeferir a providência cautelar pleiteada; III - determinar à Administração Regional de Taguatinga - RA III que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes acerca da Representação em tela; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e do relatório/voto do Relator à Administração Regional de Taguatinga, a fim de subsidiar o cumprimento do item III; b) a ciência desta decisão ao Representante, informando-o de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por email); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, com deliberação de prioridade na tramitação. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da instrução.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 21, publicado no DODF de 24/03/2016, pág. 24, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h54, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 206/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 31.742/14 - Apenso nº: 480.000.803/11.

Nome/Função: CB QPPMC/RR GILDIVAM PEREIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio. Débito imputado ao responsável: R\$ 63.456,43 (em 12.11.2015), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 207/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 31.742/14 - Apenso nº: 480.000.803/11.

Nome/Função: CB QPPMC/RR GILDIVAM PEREIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 208/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.056/12 - Apensos nºs: 480.000.629/12 e 053.000.770/95.

Nome/Função: ST BM RRm JOSE JUSCELIO VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio. Débito imputado ao responsável: R\$ 144.911,78 (em 3.11.2015), acrescido de juro e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 209/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 29.056/12 - Apenso nºs: 480.000.629/12 e 053.000.770/95.
Nome/Função: ST BM RRm JOSÉ JUSCELIO VIEIRA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 210/2016
Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Determinação.
Processo TCDF n.º: 21.798/2014
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Júlio Flávio Gameiro Miragaya	Presidente	01.01 a 31.12.13
Salviano Antônio Guimarães Borges	Diretor Administrativo e Financeiro	01.01 a 31.12.13
Oswaldo Russo de Azevedo	Diretor de Estudos e Políticas Sociais	01.01 a 31.12.13
Wilson Ferreira de Lima	Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais	01.01 a 31.12.13

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN DF.
Relator: Conselheiro Márcio Michel.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDF: Procuradora Claudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:
1) julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados;
2) determinar à CODEPLAN que insira nas próximas prestações de contas anuais o demonstrativo de tomada de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento a que alude o art. 14 da Resolução n.º 102/1998 - TCDF.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 211/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. PMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Quitação ao responsável.
Processo TCDF nº 9.276/2013 - Apenso nº 480.001.135/2010.
Nome/Função: José Gomes da Silva Filho.
Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTDf: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 392/2015 - SECON/3ºDICONT, Ministério Público no Parecer nº 088/2016 - MF, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, dar quitação ao responsável.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 212/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 10.023/13 - Apenso nº: 480.001.119/10.
Nome/Função: 3º SGT QPPMC RRm JOSACI MARQUES DE MOURA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R\$ 50.475,63 (em 23.9.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 213/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 10.023/13 - Apenso nº: 480.001.119/10.
Nome/Função: 3º SGT QPPMC RRm JOSACI MARQUES DE MOURA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 214/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 37.223/13 - Apensos nº: 480.001.256/10
Nome/Função: ST QPPMC RRm SEVERINO SATURNINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MP: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Débito imputado ao responsável: R\$ 41.406,75 (em 15.10.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 215/2016
Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
Processo TCDF nº: 37.223/13 - Apenso nº: 480.001.256/10
Nome/Função: ST QPPMC RRm SEVERINO SATURNINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 216/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº: 328/03 (2 volumes) - Apensos nºs: Processo TCDF nº 278/02, 040.000.799/01, 040.000.346/02 (2 volumes) e 040.001.921/02 (2 volumes e 4 anexos)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Benjamim Segismundo de Jesus Roriz	Secretário de Estado - Respondendo	12.7 a 12.8.2001
	Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - Respondendo	12.7 a 12.8.2001
Afrânio Roberto de Souza Filho	Secretário Adjunto	1º 1 a 28.7.2001 13.8 a 5.12.2001
	Chefe de Gabinete	30.1 a 31.12.2001
Ciene Aparecida de Brito Trindade	Subsecretária de Apoio Operacional - Substituta	28.5 a 6.6.2001 15.10 a 23.10.2001
	Subsecretária de Finanças	20.1 a 31.12.2001
Aparecida Ramos de Carvalho	Diretora de Administração Financeira	20.1 a 30.1.2001 2.2 a 31.12.2001
	Gestora do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - Respondendo	20.1 a 30.1.2001 2.2 a 31.12.2001
	Subsecretário de Finanças - Substituto	1º 1 a 19.1.2001
	Diretor de Administração Financeira - Substituto	1º 1 a 19.1.2001
Geraldo Lourenço de Almeida	Gestor do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - Substituto	1º 1 a 19.1.2001
	Gerente Financeiro	2.5 a 1.7.2001 1.8 a 30.8.2001
	Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Despesa	1º 1 a 30.1.2001
	Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa	2.2 a 1.5.2001 31.8 a 31.12.2001
	Chefe da Divisão Financeira	1º 1 a 30.1.2001
José Emílio Assunção da Silva	Gerente Financeiro	2.2 a 1.5.2001 31.8 a 31.12.2001
	Gerente Financeira - Substituta	2.7 a 31.7.2001
Laurinéia Araújo Silveira	Gerente de Controle e Acompanhamento da Despesa.	2.5 a 30.8.2001
	Chefe do Serviço de Tesouraria Geral	1º 1 a 30.1.2001
Maria Amélia Pacheco dos Santos	Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral	2.2 a 22.7.2001 12.8 a 14.10.2001 25.10 a 31.12.2001
	Chefe do Núcleo de Tesouraria Geral - Substituta	23.7 a 11.8.2001 15.10 a 24.10.2001
Shirley Regina da Silva	Subsecretário da Receita	1º 1 a 31.12.2001
	Gerente de Tributação	1º 1 a 14.10.2001
Eduardo Alves de Almeida Neto	Gerente de Tributação	15.10.01 a 31.12.2001
	Gerente de Arrecadação	1º 1 a 30.4.2001
Carlos Henrique de Azevedo Oliveira	Gerente de Arrecadação	2.5 a 31.12.2001
	Gerente de Atendimento ao Contribuinte	1º 1 a 30.4.2001
Maria Edwiges Pereira Garcia	Gerente de Atendimento ao Contribuinte	2.5 a 31.12.2001

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 217/2016
Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.
Processo nº: 328/03 (2 volumes) - Apensos nºs: Processo TCDF nº 278/02, 040.000.799/01, 040.000.346/02 (2 volumes) e 040.001.921/02 (2 volumes e 4 anexos)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Valdivino José de Oliveira	Secretário de Estado	1º 1 a 11.7.2001 13.8 a 31.12.2001
	Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal	1º 1 a 11.7.2001 13.8 a 31.12.2001

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 78/2002 - SUAUD (fls. 677/691 do Processo nº 040.001.921/02):

- 1) subitem 2.4 - Falhas na prestação de contas do convênio celebrado entre a SEFP e a Federação Metropolitana de Futebol - FMF;
- 2) subitem 2.5.4 - Pagamento de ocupação de imóvel sem contrato e de área em reforma pela locadora.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 218/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo nº: 328/03 (2 volumes) - Apenso nºs: Processo TCDF nº 278/02, 040.000.799/01, 040.000.346/02 (2 volumes) e 040.001.921/02 (2 volumes e 4 anexos)
Nome/Função/Período:

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO
Luiz Antônio da Silva	Chefe de Gabinete - Substituto	1º.1 a 29.1.2001
	Diretor de Administração Geral	1º.1 a 30.1.2001
	Subsecretário de Apoio Operacional	31.1 a 27.5.2001
		7.6 a 14.10.2001 24.10 a 31.12.2001

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT
Representante Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 78/2002 - SUAUD (fls. 677/691 do Processo nº 040.001.921/02): subitem 2.5.4 - Pagamento de ocupação de imóvel sem contrato e de área em reforma pela locadora.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 219/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 22.699/10 - Apenso nº: 480.001.173/10.
Nome/Função: 2º SGT QPPMC RRm LUIZ LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio. Débito imputado ao responsável: R\$ 113.075,26 (em 19.1.2016), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 220/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 22.699/10 - Apenso nº: 480.001.173/10.
Nome/Função: 2º SGT QPPMC RRm LUIZ LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).
Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.
Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Ata da Sessão Ordinária nº 4854, de 31 de março de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1035 (*)

Aos 29 dias de março de 2016, às 16h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA.
O Tribunal proferiu as seguintes decisões:
Decisão nº 21/2016, adotada no Processo nº 4483/2016-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;
Decisão nº 22/2016, adotada no Processo nº 6745/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.
Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 2 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.